**TIVIO CS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO – RESP. LIMITADA**

CNPJ Nº 68.760.778/0001-32

17 de novembro de 2026.

**PARTE GERAL DO REGULAMENTO DO TIVIO CS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO – RESP. LIMITADA**

## 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

**1.1.** O **TIVIO CS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO – RESP. LIMITADA** ("Fundo"), será regido pelo Código Civil, pela Parte Geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pelo presente Regulamento, bem como pelas demais regulamentações aplicáveis.

**1.2.** O Fundo terá prazo de duração indeterminado, exceto se de outra forma vier a ser deliberado pela Assembleia de Cotistas.

**1.3.** O Fundo será administrado pela **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, n° 2365, 11º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ sob o nº 48.967.968/0001-18, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, conforme Ato Declaratório CVM nº 21.369, de 20 de outubro de 2023 ("Administradora"), e será gerido pela **TIVIO CAPITAL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede social na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4.300, 7º andar, bairro Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº 03.384.738/0001-98, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 5.805, de 19 de janeiro de 2000 ("Gestora" e, em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

**1.4.** Nos termos da regulamentação aplicável, a Administradora também desempenhará as funções de custodiante ("Custodiante") e escriturador das Cotas ("Escriturador").

**1.5.** O Regulamento é composto por esta Parte Geral, um Anexo relativo à Classe Única, seus Apêndices e Complementos, conforme aplicável.

**1.6. Denominação da Classe Única: CLASSE ÚNICA DO TIVIO CS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO – RESP. LIMITADA** ("Classe Única" ou "Classe"), tendo suas características dispostas no Anexo ao presente Regulamento.

**1.7.** Durante o Prazo de Duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de Cotas, sendo que cada classe de Cotas terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintas das demais classes, nos termos do Artigo 5º da Parte Geral da Resolução CVM 175.

1.7.1. O disposto acima deverá observar os seguintes requisitos: **(i)** não acarretar alteração das características da Classe existente; **(ii)** restar formalizada a elaboração do novo anexo descritivo referente à nova classe; e **(iii)** não estar em curso nenhum Evento de Avaliação e/ou Evento de Liquidação.

**1.8.** Para fins do disposto neste Regulamento, nesta Parte Geral, nos seus Anexos e Apêndices: **(i)** os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles no decorrer do documento entre parênteses e em negrito e no Glossário constante no Complemento I a este Regulamento; **(ii)** referências a artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, nesta Parte Geral, em seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; **(iii)** todos os prazos previstos neste Regulamento, nesta Parte Geral, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(iv)** caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte; **(v)** em caso de conflito de interpretações entre a Parte Geral, os Anexos e/ou os Apêndices, as disposições mais específicas deverão prevalecer em relação às disposições genéricas, isto é, as disposições do Apêndice se sobrepõem às disposições do seu respectivo Anexo e/ou da Parte Geral, e as disposições do Anexo se sobrepõem as da Parte Geral; **(vi)** salvo quando expressamente disposto de forma distinta, as disposições dos Anexos e dos Apêndices são aplicáveis, exclusivamente, aos seus respectivos Anexos e Apêndices; e **(vii)** "**Dia Útil**" significa qualquer dia, exceto aqueles sem expediente na B3.

## 2. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

### 2.1. <u>Administração</u>

2.1.1. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

2.1.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a. o registro de Cotistas;

b. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c. o livro ou lista de presença de Cotistas;

d. os pareceres do Auditor Independente; e

e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.

(ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;

(iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, ressalvado o direito de regresso em face de terceiro que tiver dado causa ao atraso;

(iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais do Fundo e sua Classe Única;

(v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;

(vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;

(vii) encaminhar, ao Sistema de Informações de Créditos (SCR) do BACEN, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito relativos a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial dos computadores;

(viii) elaborar a metodologia de provisão de perdas dos Direitos Creditórios, mantendo o manual de provisão para perdas da Administradora atualizado e em conformidade com as boas práticas de mercado, a legislação, a regulamentação e a autorregulação aplicáveis, em especial, o Código ANBIMA e as Regras e Procedimentos ANBIMA;

(ix) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional, bem como a regulamentação aplicável; e

(x) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

## 2.2. Gestão

2.2.1. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

2.2.2. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

(i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;

(ii) cumprir as obrigações estabelecidas na regulamentação em vigor, em especial, nos artigos 105 e 106 da parte geral da Resolução CVM n° 175/22 e no artigo 33 do Anexo Normativo II à Resolução CVM n° 175/22, conforme alterada;

(iii) observar as disposições do Código ANBIMA e das Regras e Procedimentos ANBIMA;

(iv) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;

(v) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;

(vi) manter a Carteira de ativos enquadrada nos termos da Política de Investimentos constante no Anexo;

(vii) observar as disposições constantes deste Regulamento e do Acordo Operacional;

(viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

2.2.3. Em acréscimo às demais obrigações previstas na Cláusula 2.2.2 acima, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

(i) estruturar o Fundo, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) executar a Política de Investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo, verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à Política de Investimentos, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, bem como sua aderência à Política de Investimentos e demais obrigações constantes nesse Regulamento.

(iii) publicar o Relatório de Monitoramento do Fundo, contemplando os Índices de Monitoramento aplicáveis, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o encerramento de cada mês.

(iv) registrar os Direitos Creditórios que sejam passíveis de registro na entidade registradora ou em mercado de balcão organizado autorizado pela CVM ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora os direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro, conforme o caso;

(v) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da Política de Investimentos;

(vi) controlar o enquadramento fiscal do Fundo, envidando seus melhores esforços para que se tenha o enquadramento no Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei n° 14.754/23, de modo que seja respeitado a Alocação Mínima – Entidade de Investimento;

(vii) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga com exceção: (a) das procurações outorgadas aos Agentes de Cobrança; e (b) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica;

(viii) acompanhar o fluxo de conciliação dos pagamentos dos Direitos Creditórios adquiridos ao Fundo;

(ix) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à transferência dos Direitos Creditórios; e

(x) sem prejuízo de outros parâmetros eventualmente definidos no Anexo, monitorar:

a. os Índices de Monitoramento;

b. a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, observado que essa última obrigação inexiste no caso de hipóteses de dispensa previstas neste Regulamento; e

c. a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

## 2.3. <u>Vedações</u>

2.3.1. É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

(i) receber depósito em conta corrente;

(ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea "a", item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;

(iii) vender Cotas a prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

(iv) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe exceto se mediante aprovação da Assembleia de Cotistas;

(v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

(vi) realizar qualquer investimento em desacordo com a Política de Investimentos prevista neste Regulamento;

(vii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

(viii) praticar qualquer ato de liberalidade.

2.3.2. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

2.3.3. A Gestora pode utilizar Direitos Creditórios da carteira na retenção de risco da Classe em suas Operações com Derivativos.

## 2.4. Demais serviços

2.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1.1, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) tesouraria, controle e processamento dos ativos;

(ii) escrituração das Cotas; e

(iii) auditoria independente, nos termos do artigo 69 da Resolução CVM 175.

2.4.2. Em acréscimo aos serviços previstos na Cláusula 2.4.1, a Administradora deve contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes serviços:

(i) registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, observado que a entidade registradora não pode ser Parte Relacionada da Gestora ou do Consultor Especializado;

(ii) custódia dos Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora;

(iii) custódia de valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, se for o caso;

(iv) guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e

(v) liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios.

2.4.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.2.2 acima, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo e na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

(i) intermediação de operações para a carteira de Direitos Creditórios;

(ii) distribuição de Cotas;

(iii) consultoria de investimentos;

(iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; e

(v) formador de mercado de classe fechada.

2.4.4. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os subitens (i) e (ii) da Cláusula 2.4.3 acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

2.4.5. Em acréscimo aos serviços previstos na Cláusula 2.4.3, a Gestora poderá contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, os seguintes prestadores de serviços:

(i) consultoria especializada;

(ii) Agente Operacionalizador; e

(iii) agente de cobrança.

2.4.6. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

## 3. SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

**3.1.** A Administradora e/ou a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de:

(i) descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM;

(ii) renúncia; ou

(iii) destituição, por deliberação da Assembleia de Cotistas.

**3.2.** O pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia de Cotistas.

**3.3.** Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

**3.4.** No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, conforme o caso, devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da renúncia.

**3.5.** A renúncia da Gestora nos termos deste Regulamento não implicará obrigação de suportar custos relacionados à contratação do gestor substituto.

**3.6.** Caso a Administradora e/ou a Gestora que renunciou não seja substituída dentro do prazo referido na Cláusula 3.4. acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**3.7.** No caso de descredenciamento da Administradora e/ou da Gestora, a superintendência competente da CVM pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia de Cotistas de que trata este Capítulo 3 desta Parte Geral.

**3.8.** Caso a Administradora e/ou a Gestora que foi descredenciada não seja substituída pela Assembleia de Cotistas, o Fundo deve ser liquidado, nos termos da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

**3.9.** No caso de alteração de prestador de serviço essencial, a Administradora ou a Gestora substituída deve encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 108, § 5º da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração.

## 4. ASSEMBLEIA DE COTISTAS

### 4.1. Competência

4.1.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia de Cotistas deliberar sobre, observados os respectivos quóruns de deliberação:

| Matéria | Quórum de Aprovação de Matérias |
|---|---|
| a) Deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe Única; | Maioria das Cotas emitidas |
| b) Alterar o Regulamento, o Anexo e seus anexos, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| c) Alteração que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira da Classe; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| d) Alteração que afete as Condições de Endosso, ou os Critérios de Elegibilidade; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| e) Alteração de qualquer item que afete a Ordem de Alocação de Recursos, | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |

| Matéria | Quórum de Aprovação de Matérias |
|---|---|
| Avaliação dos Ativos da Classe, do Patrimônio Líquido e das Cotas e Assembleia de Cotistas; | |
| f) Alterações que afetem os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| g) Alteração de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| h) Deliberar sobre a substituição da Administradora com Justa Causa, caso aplicável; | Maioria das Cotas emitidas + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| i) Deliberar sobre a substituição da Administradora sem Justa Causa, caso aplicável; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| j) Deliberar sobre a alteração das características das Cotas ou às respectivas Subclasses; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| k) Deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| l) Fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe Única; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| m) Deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| n) Deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe Única em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| o) Deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos; | Maioria das Cotas emitidas + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| p) Deliberar sobre a contratação ou substituição da Agência Classificadora de Risco por qualquer agência de classificação de risco que não esteja prevista neste Regulamento, caso aplicável; | Maioria das Cotas emitidas+ maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |

| Matéria | Quórum de Aprovação de Matérias |
|---|---|
| q) Deliberar sobre a substituição dos Auditores Independentes por Auditor Independente que não esteja expressamente autorizado por este Regulamento; | Maioria das Cotas emitidas + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| r) Deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou dos Agentes de Cobrança por Justa Causa, caso aplicável; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| s) Deliberar sobre a substituição da Gestora e/ou dos Agentes de Cobrança sem Justa Causa, caso aplicável; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| t) Deliberar sobre alteração da remuneração dos Agentes de Cobrança; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| u) Deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo ou da Classe; | Maioria das Cotas emitidas + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| v) Deliberar sobre a constituição de outras Subclasses de Cotas; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| w) Deliberar sobre novas emissões de Cotas; | Maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| x) Deliberar sobre alterações aos Contratos de Endosso, Contrato de Consultoria e/ou ao Contrato de Cobrança; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| y) Deliberar sobre a substituição, destituição ou não renovação do Consultor Especializado, com ou sem Justa Causa; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| z) Deliberar sobre a alteração dos Índices de Subordinação e/ou dos Índices de Monitoramento; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| aa) Deliberar sobre a contratação de empréstimos, alavancagem, Operações com Derivativos ou qualquer forma de coobrigação pela Classe; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| bb) Deliberar sobre a alteração da Política de Cobrança e/ou da Política de Concessão de Crédito; | Maioria dos presentes + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |

| Matéria | Quórum de Aprovação de Matérias |
|---|---|
| cc) Deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo; | Maioria das Cotas emitidas + maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |
| dd) Deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe. | Maioria das Cotas emitidas+ maioria das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior em circulação |

4.1.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer deliberação que afete especificamente os direitos, prerrogativas ou características de determinada Subclasse dependerá da aprovação dos titulares das Cotas da respectiva Subclasse, observados os quóruns previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

4.1.1.2. Qualquer deliberação da Assembleia de Cotistas que implique modificação das obrigações, responsabilidades, remuneração, escopo de atuação ou procedimentos operacionais atribuídos à Mova nos Documentos da Operação não produzirá efeitos em relação à Mova sem a sua prévia anuência, a ser obtida pela Gestora.

4.1.2. O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderão ser alterados independentemente de Assembleia, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as cotas do fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

## 4.2. <u>Convocação e Instalação</u>

4.2.1. A convocação da Assembleia deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail), ou plataformas eletrônicas, endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, emitido pela máquina do remetente, observado que a Administradora poderá realizar a segunda convocação em conjunto com a primeira, esclarecendo ao Cotista se é a primeira ou segunda convocação.

4.2.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

4.2.3. A convocação da Assembleia de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia.

4.2.4. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia.

4.2.5. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas, podendo convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora e quaisquer terceiros para participar da referida Assembleia de Cotistas, desde que seja relevante para a deliberação de ordem do dia.

4.2.6. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia de Cotistas.

4.2.7. A convocação e a realização da Assembleia de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

4.2.8. A Assembleia será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas.

4.2.9. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia a que comparecerem todos os Cotistas.

4.2.10. Salvo motivo de força maior, a Assembleia deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, a convocação/consulta formal endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

4.2.11. A Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

(i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

4.2.12. A Assembleia realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

4.2.13. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

### 4.3. <u>Exercício do Voto</u>

4.3.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo, Classe ou Subclasse, conforme o caso, correspondendo a cada cota 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído, com poderes específicos para este fim, há menos de 1 (um) ano.

No caso em referência o instrumento de mandato deverá ser apresentado para arquivamento na sede da Administradora.

4.3.2. Somente podem votar na Assembleia inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

4.3.3. Serão considerados também presentes à Assembleia os Cotistas que enviarem voto por escrito, por meio de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia.

4.3.4. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia, observado o disposto neste Regulamento.

### 4.4. Deliberações

4.4.1. As deliberações da Assembleia de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes, observado os quóruns específicos previstos neste Regulamento, seu Anexo e os respectivos Apêndices, conforme aplicável.

4.4.2. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

4.4.3. As deliberações da Assembleia poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

4.4.4. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento emitido pela máquina do remetente.

### 4.5. Vedações

4.5.1. Não podem votar nas Assembleias de Cotistas:

(i) o prestador de serviço, essencial ou não;

(ii) os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;

(iii) Partes Relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

4.5.2. Não se aplica a vedação prevista na Cláusula 4.5.1 acima quando:

(i) os únicos cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nos incisos "i a v" da Cláusula 4.5.1 acima;

(ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, inclusive quando concedida por meio de termo de adesão ou do compromisso de investimento; e/ou

(iii) o Cotista em questão seja titular das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.

4.5.3. Os fundos de investimento geridos pela Gestora ou por partes a ela relacionadas poderão exercer regularmente seu direito de voto na qualidade de Cotistas, exceto nas deliberações que envolvam conflito de interesses específico.

4.5.4. Nos termos da regulamentação aplicável caberá aos Cotistas declarar eventual conflito de interesses.

4.5.5. Na hipótese de o Fundo contar com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, estando, portanto, todas as regras referentes à Assembleia contidas neste Capítulo.

## 5. ENCARGOS DO FUNDO

**5.1.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(iv) honorários e despesas do Auditor Independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;

(vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

(ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;

(x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

(xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;

(xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;

(xiii) despesas com a contratação de agentes de cobrança e com a cobrança dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não se limitando à cobrança judicial e extrajudicial, localização de devedores, protesto, negativação, recuperação de créditos e a remuneração dos Agentes de Cobrança;

(xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;

(xv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de cotas; e (b) admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

(xviii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;

(xix)despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175;

(xxi) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e/ou pela Administradora para a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso;

(xxii) contratação de Agência Classificadora de Risco, caso aplicável;

(xxiii) taxa máxima de custódia;

(xxiv) registro de Direitos Creditórios;

(xxv) despesas com o uso da Plataforma Crédito do Trabalhador e com o respectivo agente operador, bem como despesas com sistemas, plataformas, registradoras e infraestruturas necessárias à originação, formalização, registro, acompanhamento e cobrança dos Direitos Creditórios, bem como custos de consulta de margem consignável, averbação das operações de crédito, liquidação de parcelas e portabilidade, conforme aplicável;

(xxvi) remuneração devida ao Consultor Especializado; e

(xxvii) remuneração e custos de estruturação comprovadamente incorridas para constituição do Fundo e ofertas das Cotas.

**5.2.** Quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, §4º da Resolução CVM 175, correm por conta do Prestador de Serviço Essencial, que a tiver contratado.

**5.3.** Considerando que todos os encargos previstos na Cláusula 5.1 serão suportados pelo Fundo, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra o Fundo, os quais deverão ser prontamente reembolsados pelo Fundo, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

**5.4.** A Classe manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa, um valor destinado ao pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seus contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe), estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses ("Reserva de Despesas").

## 6. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

**6.1.** As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora, nos endereços https://www.vert-capital.com/ e https://www.tivio.com/.

**6.2.** A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

**6.3.** A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

**6.4.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade das Cotas, com base nos dados relativos ao último dia do mês; (iii) o comportamento da Carteira do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado; e (iv) a proporção entre o valor do Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas.

**6.5.** As obrigações aqui estabelecidas não prejudicam e não se confundem com as obrigações de divulgação contidas no artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

## 7. DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1.** O Fundo e sua Classe terão escrituração contábil própria, bem como suas demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.

**7.2.** A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM, nos termos da Instrução CVM 489.

**7.3.** O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe, todas relativas ao mesmo período findo.

**7.4.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 17 de novembro de 2026.

**ANEXO**
**CLASSE ÚNICA DO TIVIO CS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO – RESP. LIMITADA**

## 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1.** A Classe é constituída sob a modalidade de condomínio fechado e possuirá prazo de duração nos termos da Cláusula 1.2 da Parte Geral, observadas as características previstas neste Anexo.

**1.2.** **Objetivo da Classe**. O objetivo da Classe é proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à Política de Investimentos, aos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Endosso, composição e diversificação da carteira da Classe Única, descrita neste Anexo, incluindo a aplicação nos Ativos Financeiros e a possibilidade da realização das Operações com Derivativos.

1.2.1. O objetivo da Classe não representa, sob qualquer hipótese, promessa, garantia ou sugestão do Fundo ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez dos títulos componentes da Carteira.

**1.3.** **Classificação Anbima.** Para fins do disposto no "Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros" da ANBIMA, conforme em vigor, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Crédito Consignado", conforme previsto no Anexo Complementar V das "Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros".

**1.4.** **Público-Alvo**. As Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, sendo vedadas a subscrição, a aquisição e a transferência de Cotas a investidores que não atendam a essa condição.

**1.5.** **Regime de Subclasses**. A Classe poderá ser dividida em até 3 (três) Subclasses: a Subclasse de Cotas Seniores, a Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e a Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto nas Cláusulas 3.5.1 e 4.1 deste Anexo.

1.5.1. A responsabilidade dos Cotistas fica limitada ao valor das respectivas Cotas subscritas, na forma prevista neste Regulamento.

**1.6.** **Direito de Preferência.** Eventual direito de preferência na aquisição de Cotas será oportunamente deliberado em Assembleia de Cotistas, observados os direitos das Cotas Juniores e os quóruns previstos neste Anexo.

**1.7.** **Tributação Aplicável**. A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, conforme definido pela Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023.

1.7.1. Caso não seja possível o enquadramento como Entidade de Investimento, a Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à Carteira classificação de investimento de "*longo prazo*", para fins de tributação do Cotista. Entretanto, não há garantia de que

a Classe terá o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, de forma que a Administradora e Gestora não assumem qualquer compromisso nesse sentido.

1.7.2. A Gestora deve comunicar a Administradora em até 1 (um) Dia Útil após a verificação de que o Fundo/ Classe deixe de ser enquadrado como Entidade de Investimento para que seja alterado o tratamento tributário.

## 2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

**2.1.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

**2.2.** Os seguintes Eventos de Verificação obrigarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

(i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(ii) caso seja caracterizado qualquer dos Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação, desde que devidamente informado pela Gestora à Administradora e vice-versa, no limite das respectivas competências.

**2.3.** Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverão ser adotados os procedimentos abaixo, bem como as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175:

(i) imediatamente: **(a)** não realizar amortização de Cotas; **(b)** não realizar novas subscrições de Cotas; e **(c)** comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e **(d)** divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) em até 20 (vinte) dias: **(a)** elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: **(1)** análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; **(2)** balancete; e **(3)** proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério dos prestadores de serviços essenciais, pode contemplar as possibilidade de eventual tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido Negativo; e **(b)** convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea "a" acima, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

**2.4.** Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I da Cláusula 2.3. acima, a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência das Cotas, a adoção das medidas referidas no item (ii) acima, se torna facultativa.

**2.5.** Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da Cláusula 2.3 acima, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste Capítulo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio

Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**2.6.** Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas de que trata a alínea (b) do inciso (ii) da Cláusula 2.3 acima, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

**2.7.** Em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo em Assembleia de Cotistas, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações, hipótese que afasta a proibição disposta na alínea (b) do inciso (i) da Cláusula 2.3 acima;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a presente Classe a outro fundo ou classe que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;

(iii) liquidar a presente Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

**2.8.** A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

**2.9.** Na Assembleia de Cotistas de que trata o presente Capítulo, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

**2.10.** Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na Cláusula 2.7 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da presente Classe.

**2.11.** A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da presente Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

**2.12.** Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência, a Administradora deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175; e

(ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da presente Classe na CVM.

**2.13.** Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) da Cláusula 2.12. acima, de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

**2.14.** O cancelamento do registro da presente Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

## 3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

### 3.1. Origem dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

3.1.1. A Classe é uma comunhão de recursos destinada, preponderantemente, à aquisição de Direitos Creditórios.

3.1.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pela Classe sempre de acordo com a Política de Investimentos e desde que cumprindo integralmente os Critérios de Elegibilidade, as Condições de Endosso e os demais critérios de composição de Carteira estabelecidos neste Anexo e na regulamentação aplicável.

3.1.3. Os Direitos Creditórios serão originados no âmbito de operações de crédito relacionadas à concessão de crédito consignado privado.

3.1.4. Os Direitos Creditórios são representativos de créditos originados de operações de crédito consignado privado com desconto em folha de pagamento, formalizadas por meio de CCBs. Tais operações serão contratadas pela Endossante com Devedores pessoas físicas que, na data de originação e na Data de Aquisição e Pagamento, sejam empregados de pessoas jurídicas de direito privado e possuam vínculo empregatício ativo regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observados os procedimentos de averbação, registro e operacionalização aplicáveis, que poderão ser realizados por meio da Plataforma Crédito do Trabalhador ou de quaisquer outras plataformas, sistemas, entidades registradoras ou infraestruturas que venham a substituí-la, complementá-la ou sejam admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

3.1.5. Os Direitos Creditórios serão adquiridos diretamente da Endossante pela Classe, mediante endosso em preto das respectivas CCBs, realizado por via eletrônica, nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, e da legislação cambiária aplicável. O endosso será formalizado de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Endosso e/ou de cada Termo de Endosso, conforme aplicável.

3.1.6. Por meio do endosso em preto das CCBs, a Classe assume, em caráter definitivo, irrevogável e irretratável, a qualidade de legítima e exclusiva credora das CCBs endossadas e titular dos respectivos Direitos Creditórios, passando a ser a legítima e exclusiva titular da integralidade de todos os Direitos Creditórios por elas representados, sendo certo que o endosso compreende todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e demais acessórios relacionados às CCBs endossadas, não

permanecendo com a Endossante qualquer direito, interesse ou prerrogativa sobre os Direitos Creditórios, ressalvadas exclusivamente as obrigações previstas nos documentos do Fundo.

3.1.7. Observado o disposto neste Anexo e na legislação e regulamentação aplicáveis, os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios deverão ser direcionados à Conta Vinculada, à Conta de Conciliação e/ou à Conta da Classe, conforme vier a ser estabelecido nos Documentos da Operação.

## 3.2. Características dos Direitos Creditórios

3.2.1. Os Direitos Creditórios serão originados exclusivamente de operações de crédito consignado privado formalizadas por meio de CCBs, representativas de empréstimos com desconto em folha de pagamento contratados com pessoas físicas que possuam vínculo empregatício ativo regido pela CLT perante empresas privadas com sede ou filial no Brasil, observados os procedimentos de averbação, registro e operacionalização aplicáveis, que poderão ser realizados por meio da Plataforma Crédito do Trabalhador ou de quaisquer plataformas, sistemas, entidades registradoras ou infraestruturas que venham a substituí-la, complementá-la ou sejam admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e da regulamentação aplicável.

3.2.2. A aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe deverá ser realizada em moeda corrente nacional, se for o caso, mediante liquidação na B3, transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo BACEN, diretamente à Endossante, observadas as regras da B3, conforme aplicável.

3.2.3. A Classe somente poderá adquirir Direitos Creditórios, selecionados pela Gestora, que atendam à Política de Investimento, bem como aos respectivos Critérios de Elegibilidade e as Condições de Endosso, conforme o caso, verificados em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.4. Os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios deverão ser direcionados à Conta da Classe, à Conta de Conciliação ou, conforme vier a ser confirmado nos Documentos da Operação, à Conta Vinculada, observado o fluxo operacional da Plataforma Crédito do Trabalhador ou de outras plataformas, sistemas, entidades registradoras ou infraestruturas que venham a substitui-la, complementá-la ou sejam admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.

3.2.5. Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou suas Partes Relacionadas, não são responsáveis pela existência, certeza, exigibilidade e correta formalização dos Direitos Creditórios, nem tampouco pela solvência dos Devedores.

3.2.6. Todas as negociações envolvendo os ativos da Classe serão realizadas, no mínimo, a taxas de mercado.

3.2.7. Os Direitos Creditórios deverão contar com Documentos Comprobatórios que evidenciem sua existência e validade e serão, conforme o caso, registrados em Entidade Registradora ou entregues ao Custodiante em cada Data de Aquisição e Pagamento.

3.2.8. Os Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe poderão ser custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas pela CVM para prestar esses serviços, exceto as aplicações da Classe em cotas de fundos de investimento financeiro.

3.2.9. O Fundo adquirirá Direitos Creditórios originados e transferidos pelo Endossante, observados a vedação do artigo 42 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175 e os demais requisitos previstos neste Regulamento.

3.2.10. Sem prejuízo das responsabilidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas Partes Relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Caberá à Endossante a correta originação, existência, validade, exigibilidade e formalização dos Direitos Creditórios transferidos à Classe e o cumprimento das declarações, garantias e obrigações previstas nos Documentos da Operação.

## 3.3. Critérios de Elegibilidade

3.3.1. A Classe somente poderá adquirir os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável:

i. a CCB representativa dos Direitos Creditórios deve ser emitida por pessoa física, empregado de empresa do setor privado com vínculo celetista ativo, decorrente de operação de crédito consignado privado, com pagamento mediante desconto em folha de pagamento averbado na plataforma pública de consignado privado;

ii. os Direitos Creditórios deverão ser vinculados a Empregadores que sejam pessoa jurídica;

iii. os Direitos Creditórios devem ser denominados em moeda corrente nacional, com parcelas de valor nominal prefixado, não sujeitas a atualização por índice de preços, variação cambial ou qualquer outro indexador;

iv. a CCB deve prever amortização em parcelas de periodicidade mensal, com cronograma de pagamentos integralmente definido na data de emissão, admitida carência de até 3 (três) meses;

v. a CCB deve prever uma remuneração de taxa de juros pré-fixada;

vi. o Devedor dos Direitos Creditórios não deve estar inadimplente com o Fundo;

vii. os Direitos Creditórios devem ser oriundos da totalidade das parcelas vincendas da respectiva CCB;

viii. o comprometimento da margem consignável do Devedor deverá estar dentro do limite legal aplicável, verificado na plataforma governamental na data da concessão; e

ix. na Data de Aquisição e Pagamento, não haver qualquer parcela dos Direitos Creditórios vencida e não paga, ainda que parcialmente.

3.3.2. A Gestora será a instituição responsável por verificar e validar, de forma individualizada e integral, até a Data de Aquisição e Pagamento, o atendimento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.3. No processo de verificação e de validação dos Critérios de Elegibilidade, é permitida à Gestora a adoção de sistemas específicos, inclusive por meio eletrônico, desde que tais sistemas satisfaçam os objetivos das normas vigentes e os procedimentos sejam passíveis de verificação, sendo que a referida utilização não isenta a Gestora de sua responsabilidade no que tange à verificação referente aos Critérios de Elegibilidade.

3.3.4. Para fins da verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade pela Gestora, será considerado o Patrimônio Líquido da Classe do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Aquisição e Pagamento.

3.3.5. Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, não haverá direito de regresso contra o Custodiante, a Administradora, a Gestora, a Endossante e/ou o Consultor Especializado, sem prejuízo das obrigações da Endossante relativas a vícios de origem, inexistência, invalidade, inexigibilidade, duplicidade, fraude atribuível à originação, inexatidão de declarações e garantias e descumprimento dos Documentos da Operação, sendo certo que a perda superveniente de Critério de Elegibilidade não acarretará, por si só, obrigação de recompra, restituição ou indenização pela Endossante.

### 3.4. <u>Condições de Endosso</u>

3.4.1. Previamente à aquisição pelo Fundo dos Direitos Creditórios deverão ser verificadas pela Endossante as seguintes condições de endosso:

i. os Direitos Creditórios foram originados em conformidade com a Política de Concessão de Crédito;

ii. os Direitos Creditórios foram originados em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis ao crédito consignado privado;

iii. a operação de crédito descrita na respectiva CCB observa os limites de margem consignável estabelecidos na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e na regulamentação aplicável, conforme averbação válida na Plataforma Crédito do Trabalhador ou de outras plataformas, sistemas, entidades registradoras ou infraestruturas que venham a substitui-la, complementá-la ou sejam admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis;

iv. os Direitos Creditórios são líquidos, certos e estão corretamente formalizados por meio dos respectivos Documentos Comprobatórios, aptos a comprovar a existência, exigibilidade e integralidade dos créditos perante terceiros, inclusive em juízo, não havendo erro ou vício de

formalização (incluindo fraude ou qualquer outro vício de originação ou formalização) que possa impactar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios pela Classe;

v. os Direitos Creditórios deverão observar os demais requisitos previstos nos Documentos da Operação e na Política de Concessão de Crédito;

vi. os Direitos Creditórios são de exclusiva titularidade da Endossante e encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, restrições, cessões, promessas de cessão ou direitos de terceiros;

vii. os Direitos Creditórios não devem ser decorrentes de renegociação, repactuação, novação, refinanciamento, composição de dívida ou portabilidade de operação de crédito anteriormente inadimplida;

viii. os Direitos Creditórios devem encontrar-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, penhoras, arrestos ou restrições de qualquer natureza, e não ter sido objeto de cessão, promessa de cessão, endosso ou promessa de endosso ou oneração em favor de terceiros;

ix. a averbação do desconto em folha e o vínculo empregatício do Devedor devem estar ativos, válidos e eficazes na Data de Aquisição e Pagamento, confirmados por meio da CTPS Digital/Dataprev;

x. o Devedor deve ter dado consentimento formal para compartilhar seus dados pessoais para a consulta do vínculo empregatício, da margem consignável e de elegibilidade, nos termos dispostos na Lei Geral de Proteção de Dados e dos manuais expedidos pelo Dataprev; e

xi. os Direitos Creditórios devem contar com todos os Documentos Comprobatórios.

3.4.2. A verificação das Condições de Endosso será realizada exclusivamente na Data de Aquisição e Pagamento. A perda superveniente de qualquer Condição de Endosso, por motivo não imputável ao Custodiante, à Administradora e/ou à Gestora, não dará ensejo a direito de regresso, indenização, compensação ou qualquer pretensão contra tais prestadores de serviço, nem implicará descumprimento de obrigação por eles assumida, permanecendo hígidas apenas as obrigações expressamente assumidas pela Mova nos Documentos da Operação.

3.4.3. O Consultor Especializado ou sociedade integrante de seu Grupo Econômico, terá o direito, mas não a obrigação, de readquirir, total ou parcialmente, os Direitos Creditórios Adquiridos, mediante pagamento, à vista, do valor presente dos respectivos Direitos Creditórios, apurado com base na taxa de desconto utilizada na respectiva aquisição pela Classe, observados os procedimentos previstos no Contrato de Endosso e a regulamentação aplicável. Ademais, previamente a qualquer alienação de Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, será assegurado ao Consultor Especializado, ou a sociedade integrante de seu Grupo Econômico, o direito de preferência para adquiri-los em igualdade de condições, mediante notificação com os termos da alienação pretendida e prazo de resposta de 10 (dez) Dias Úteis.

## 3.5. Índices de Subordinação e Índices de Monitoramento

3.5.1. Para todos os fins e efeitos deste Regulamento, enquanto não forem constituídas Subclasses de Cotas, a Classe operará sem divisão em Subclasses, não havendo subordinação entre as Cotas nem sendo aplicáveis quaisquer índices de subordinação entre Cotas. Caso a Assembleia de Cotistas delibere sobre a constituição de Subclasses e a emissão das respectivas Cotas, poderão ser estabelecidos, conforme aplicável, o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação mezanino, nos termos dos respectivos Apêndices.

3.5.2. A Gestora deverá apurar os Índices de Monitoramento, com base na Carteira Ativa, em cada Data de Verificação e encaminhar os resultados à Administradora, devendo os resultados ser refletidos no Relatório de Monitoramento.

3.5.3. A Gestora deverá elaborar e enviar à Administradora, bem como disponibilizar aos Cotistas, em cada Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento, abrangendo, no mínimo, informações sobre os seguintes parâmetros, apurados com base na Data de Verificação imediatamente anterior: (a) evolução mensal do Valor Nominal Unitário e da rentabilidade das Cotas; (b) evolução mensal de cada um dos Índices de Monitoramento, incluindo a abertura dos indicadores da carteira por faixa de risco e o histórico por safra (vintage); (c) abertura dos Direitos Creditórios por faixa de vencimento, em: (i) a vencer, com as seguintes faixas: até 30 dias, de 31 a 60 dias, de 61 a 90 dias, de 91 a 120 dias, de 121 a 150 dias, de 151 a 180 dias, de 181 a 360 dias e acima de 360 dias; e (ii) vencidos, com as mesmas faixas; (d) evolução mensal dos pré-pagamentos, das recompras e das substituições de Direitos Creditórios; (e) evolução mensal da taxa interna de retorno dos Direitos Creditórios Adquiridos; (f) evolução mensal do valor agregado das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios; e (g) valor das disponibilidades e do Patrimônio Líquido.

3.5.4. A Administradora deverá divulgar aos Cotistas cada Relatório de Monitoramento na mesma data de seu recebimento.

3.5.5. O descumprimento de qualquer Índice de Monitoramento deverá ser comunicado pela Gestora à Administradora e à Credit Saison em até 1 (um) Dia Útil, iniciando-se prazo de cura de 10 (dez) Dias Úteis.

## 3.6. Mecanismos de Pagamento, Garantias e Reforços de Crédito

3.6.1. Os Direitos Creditórios contarão, conforme aplicável a cada operação de crédito e observado o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, com os seguintes mecanismos de pagamento, garantias e reforços de crédito:

(i) desconto das parcelas diretamente na folha de pagamento do respectivo Devedor, mediante averbação da operação de crédito na Plataforma Crédito do Trabalhador ou de outras plataformas, sistemas, entidades registradoras ou infraestruturas que venham a substitui-la, complementá-la ou sejam admitidas pela legislação e regulamentação aplicáveis, com retenção pelo respectivo Empregador e repasse dos valores por meio do fluxo operacional aplicável à referida plataforma;

(ii) autorização irrevogável e irretratável do Devedor para oferecimento em garantia de até 10% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS,

para fins de liquidação ou amortização da dívida, quando operacionalmente disponível, nos termos do artigo 1º, § 5º, inciso I, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada;

(iii) autorização irrevogável e irretratável do Devedor para oferecimento em garantia de até 100% (cem por cento) do valor da multa paga pelo Empregador nas hipóteses de despedida sem justa causa, despedida por culpa recíproca ou força maior, destinada à amortização do saldo devedor, quando operacionalmente disponível, nos termos do artigo 1º, § 5º, inciso II, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, e dos §§ 1º e 2º do artigo 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990; e

(iv) quando aplicável, cobertura securitária contratada em relação ao Devedor e/ou à respectiva operação de crédito, nos termos da respectiva Apólice de Seguro.

3.6.2. A utilização das garantias previstas nos incisos (ii) e (iii) da Cláusula 3.6.1 estará condicionada, conforme aplicável, à verificação dos seguintes requisitos:

(i) ao oferecimento das garantias pelo Devedor no respectivo instrumento de crédito;

(ii) à validade, eficácia e regular constituição das garantias;

(iii) à existência de saldo ou valor disponível;

(iv) à ocorrência das hipóteses legais e contratuais que autorizem sua utilização; e

(v) à disponibilidade dos procedimentos operacionais necessários à sua execução perante a Plataforma Crédito do Trabalhador, o agente operador do FGTS e os demais agentes competentes.

3.6.3. A constituição das garantias previstas nesta Cláusula não assegura o pagamento integral dos Direitos Creditórios, tendo em vista que, entre outros fatores: (i) o Devedor poderá não possuir saldo suficiente em sua conta vinculada do FGTS; (ii) a multa rescisória poderá não ser devida ou poderá ser insuficiente; (iii) poderão existir outras operações ou vinculações incidentes sobre os respectivos valores; e (iv) sua utilização dependerá do cumprimento dos requisitos legais, regulamentares e operacionais aplicáveis.

3.6.4. O Empregador será responsável exclusivamente pelo cumprimento das obrigações legais e operacionais de retenção e repasse dos valores descontados em folha, não assumindo, em razão do vínculo empregatício ou da operacionalização dos descontos, qualquer obrigação própria de pagamento, garantia, coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos Direitos Creditórios.

3.6.5. A transferência dos Direitos Creditórios à Classe abrangerá todos os respectivos direitos, ações, pretensões, privilégios, garantias e acessórios, incluindo, conforme aplicável, os direitos decorrentes das garantias previstas nesta Cláusula e das coberturas securitárias vinculadas aos Direitos Creditórios, observado o disposto nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

3.6.6. A Mova deverá adotar os procedimentos sob sua responsabilidade necessários à constituição, manutenção, acompanhamento e, quando aplicável, execução das garantias e reforços de crédito

previstos nesta Cláusula, sem prejuízo das atribuições da Gestora, dos Agentes de Cobrança e dos demais prestadores de serviços.

3.6.7. Na hipótese de desligamento do Devedor, poderão ser acionados, conforme aplicável e quando disponíveis, válidas e operacionalmente viáveis, os reforços de crédito previstos nesta Cláusula, incluindo a utilização da garantia sobre o saldo da conta vinculada do Devedor no FGTS e a retenção da multa rescisória, sem prejuízo da continuidade da cobrança do Devedor pelos demais meios previstos na Política de Cobrança, incluindo boleto bancário e Pix, e da possibilidade de nova averbação do desconto em folha na hipótese de novo vínculo empregatício do Devedor.

3.6.7.1 Para fins do disposto na Cláusula 3.6.7 acima, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes procedimentos e prazos, a serem detalhados no Contrato de Endosso, no Contrato de Cobrança e/ou na Política de Cobrança, conforme aplicável: (i) a Mova deverá monitorar, diariamente, por meio da Plataforma Crédito do Trabalhador e dos eventos do eSocial, a ocorrência de desligamento dos Devedores, comunicando cada evento de desligamento à Gestora e ao Consultor Especializado em até 7 (sete) Dias Úteis contado da respectiva ciência; (ii) identificado o desligamento, a Mova deverá apurar e atualizar o saldo devedor da respectiva operação de crédito na Plataforma Crédito do Trabalhador em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência do desligamento, de modo a permitir o correto acionamento das garantias previstas na Cláusula 3.6.1; (iii) a Mova deverá adotar as providências necessárias ao acionamento da garantia sobre o saldo da conta vinculada do Devedor no FGTS e da retenção da multa rescisória, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da atualização do saldo devedor, observados os prazos, a forma e os procedimentos operacionais da regulamentação aplicável, da Plataforma Crédito do Trabalhador e do agente operador do FGTS; e (iv) os valores recebidos em razão do acionamento das garantias deverão ser transferidos à Conta de Conciliação ou Conta da Classe em até 2 (dois) Dias Úteis contados do respectivo recebimento.

3.6.8. Na hipótese de o Devedor constituir novo vínculo empregatício regido pela CLT, a Mova deverá: (i) identificar o novo vínculo por meio de consultas à CTPS Digital/Dataprev, em periodicidade não superior a 7 (sete) dias; (ii) acompanhar, com base nas informações disponibilizadas pela Plataforma Crédito do Trabalhador, o processamento automático da nova averbação do desconto em folha, adotando, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da identificação do novo vínculo, as providências que lhe competirem caso a averbação automática não se efetive, observadas a margem consignável disponível e a regulamentação aplicável; e (iii) manter a cobrança do Devedor pelos meios previstos na Política de Cobrança, incluindo boleto bancário e Pix, enquanto não retomado o desconto em folha.

3.6.9. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços não garantem a efetiva constituição, suficiência, manutenção ou exequibilidade das garantias e reforços de crédito

previstos nesta Cláusula, os quais permanecem sujeitos aos requisitos legais, regulatórios e operacionais aplicáveis.

## 3.7. Documentos Comprobatórios

3.7.1. Os Documentos Comprobatórios serão disponibilizados pela Endossante à Gestora e ao Custodiante, mediante entrega, compartilhamento eletrônico ou acesso remoto aos respectivos sistemas, repositórios ou bases de dados, conforme o caso, nos respectivos prazos previstos no Contrato de Endosso.

3.7.2. Além dos Documentos Comprobatórios, serão disponibilizados à Gestora e ao Custodiante, pela Endossante, no prazo e nas condições indicadas no Contrato de Endosso, documentos adicionais aos Documentos Comprobatórios, que poderão ser necessários em discussões sobre a existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, tais como ("Documentos Complementares"):

(i) se aplicável, apólice coletiva contratada junto à instituição seguradora, juntamente com todos os demais documentos que comprovam a contratação;

(ii) quaisquer outros documentos, nos termos da legislação aplicável, para a cobrança amigável ou forçada (inclusive judicial) dos Direitos Creditórios;

(iii) cópia dos documentos de identificação com foto do respectivo Devedor; e

(iv) a evidência do registro de cada endosso perante a Entidade Registradora, a qual será obtida diretamente pela Administradora junto à Entidade Registradora contratada nos termos da Cláusula 10.5.1, não se aplicando a esta alínea a disponibilização pela Endossante prevista no caput desta Cláusula;

(v) comprovante de desembolso da CCB.

3.7.3. A guarda dos Documentos Comprobatórios e dos Documentos Complementares, estes últimos quando solicitados, deverá ser mantida pelo Custodiante pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ainda que após a liquidação da Classe.

## 3.8. Revolvência da Carteira

3.8.1. Os recursos recebidos pela Classe em razão da liquidação dos Direitos Creditórios, a qualquer título, incluindo o pagamento regular ou por execução de garantia, alienação, recompra ou indenização pelos Devedores, poderão ser destinados à aquisição pela Classe de novos Direitos Creditórios durante o Prazo de Duração, sem prejuízo das hipóteses de amortização, resgate ou liquidação previstas neste Regulamento.

3.8.2. A aquisição de novos Direitos Creditórios nos termos da Cláusula 3.8.1 acima será automaticamente suspensa enquanto estiver em curso Evento de Avaliação não sanado ou não dispensado pela Assembleia de Cotistas, e será encerrada na ocorrência de Evento de Liquidação, observado o disposto no Capítulo 9 deste Anexo.

3.8.3. Os titulares da maioria das Cotas Juniores em circulação poderão, a qualquer tempo, mediante notificação à Gestora e à Administradora, determinar o encerramento ou a suspensão das aquisições de novos Direitos Creditórios, hipótese em que os recursos disponíveis passarão a ser destinados ao pagamento das exigibilidades e à amortização e/ou ao resgate das Cotas, conforme aplicável, observada a Ordem de Alocação.

## 3.9. Ativos Financeiros

3.9.1. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será necessariamente alocada nos seguintes Ativos Financeiros, a exclusivo critério da Gestora:

i. Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT);

ii. operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer das Instituições Autorizadas, conforme abaixo definidas;

iii. certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas às Taxa DI, emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas; e

iv. cotas de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos listados nos itens (i) a (iii) acima e sejam obrigatoriamente administrados e/ou geridos por uma Instituição Autorizada.

3.9.2. Entende-se por "Instituições Autorizadas" qualquer das seguintes instituições financeiras: (a) Banco Bradesco S.A.; (b) Banco Santander (Brasil) S.A.; (c) Banco do Brasil S.A.; (d) Caixa Econômica Federal; (e) Banco Itaú Unibanco S.A.; desde que possua classificação de risco de crédito de longo prazo, atribuída pela Standard & Poor's, pela Fitch Ratings ou pela Moody's, no mínimo igual ou superior à br.AAA;

3.9.3. Caso uma dessas instituições financeiras atue como contraparte ou prestadora de serviços do Fundo e tenha sua classificação rebaixada abaixo do patamar descrito acima, a Administradora, o Custodiante e a Gestora comprometem-se a substituí-la por outra Instituição Autorizada no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do rebaixamento.

3.9.4. Caberá exclusivamente à Gestora alocar os recursos e as disponibilidades de caixa da Classe em Ativos Financeiros.

3.9.5. A Classe não poderá realizar operações com Ativos Financeiros nas quais a Administradora, a Gestora e/ou suas Partes Relacionadas atuem na condição de contraparte, exceto se tais Partes Relacionadas forem uma Instituição Autorizada e desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

3.9.6. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

## 3.10. Limites de Composição e Concentração

3.10.1. Decorridos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins regulatórios, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CVM 175 ("Alocação Mínima"). De forma paralela, decorridos os mesmos 180 (cento e oitenta) dias do início de suas atividades, a Classe deverá manter alocado, para fins tributários, no mínimo 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios conforme Resolução CMN 5.111 ("Alocação Mínima - Entidade de Investimento").

3.10.2. Sem prejuízo dos limites regulatórios aplicáveis a classes destinadas a Investidores Profissionais, a Carteira observará os limites de concentração por Devedor, Empregador, Grupo Econômico, setor econômico e demais parâmetros previstos neste Anexo e nos Documentos da Operação.

## 3.11. Outras disposições relativas à Política de Investimentos

3.11.1. A Classe poderá realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seu patrimônio. A Carteira e, por consequência, o patrimônio da Classe, estão sujeitos a diversos riscos, conforme descritos no Complemento II deste Regulamento. O investidor, antes de investir nas Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco discriminados neste Anexo.

3.11.2. É vedada qualquer forma de antecipação de recursos pela Classe aos Devedores para posterior reembolso pela Classe.

3.11.3. A Classe poderá realizar Operações com Derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial, ou, desde que não resulte em exposição a risco de capital, conforme definida na Resolução CVM 175.

3.11.4. É vedada a aplicação de recursos na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros no exterior.

3.11.5. **As aplicações na Classe não contam com garantia: (i) da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Consultor Especializado e/ou de suas Partes Relacionadas; (ii) de qualquer mecanismo de seguro; ou (iii) do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.**

# 4. COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

**4.1.** Na data de constituição do Fundo, o patrimônio da Classe não será dividido em Subclasses, não havendo qualquer subordinação entre as Cotas. As futuras Subclasses (Subclasse de Cotas Seniores, Subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino e Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, caso aplicável) somente passarão a integrar a estrutura da Classe se e quando validamente criadas nos termos deste Regulamento.

4.1.1. Enquanto não criadas Subclasses nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Anexo: (i) as referências deste Regulamento à Subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior ou às Cotas Juniores, inclusive para fins de quóruns de deliberação, das Matérias de Aprovação Qualificada e

das exceções ao impedimento de voto, serão interpretadas como referências à totalidade das Cotas da Classe e aos seus titulares; e (ii) as referências às Cotas Seniores, às Cotas Mezanino e aos Índices de Subordinação não serão aplicáveis, tornando-se eficazes somente a partir da criação das respectivas Subclasses e da emissão das respectivas Cotas.

**4.2.** As Cotas são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, cuja propriedade presume-se: (i) pelo registro do nome do Cotista no livro de registro de Cotistas, enquanto mantidas em conta de depósito mantidas junto ao Escriturador em nome dos respectivos Cotistas, nos termos do Art. 15 da Resolução CVM 175; (ii) pelos controles de titularidade mantidos pelo depositário central junto ao qual as Cotas estejam depositadas, nos termos do Art. 25 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, conforme alterada.

**4.3.** As Cotas poderão ser objeto de resgate antecipado na hipótese de ocorrência de Evento de Liquidação e nas demais hipóteses de amortização e resgate antecipado previstas no Capítulo 5 deste Anexo, observado o disposto neste Regulamento.

**4.4.** As características, direitos e obrigações de cada Subclasse, se e quando criada, constarão dos respectivos Apêndices.

### 4.5. <u>Emissão, Subscrição e Integralização das Cotas</u>

4.5.1. A condição de Cotista caracteriza-se pelo cadastro do Cotista na plataforma de cadastro da Administradora e lançamento da solicitação de deposito de Cotas pelo Cotista no Escriturador e aceite do depósito pela Administradora. Na hipótese de as Cotas estarem depositadas na B3, a propriedade se dará adicionalmente pelo extrato emitido pela B3.

4.5.2. No ato de subscrição de Cotas, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, o investidor: (i) assinará o respectivo Documento de Subscrição, bem como o Termo de Adesão, que será autenticado pela Administradora e/ou pelo coordenador líder da respectiva Oferta, se houver; (ii) integralizará as Cotas subscritas, conforme o previsto no respectivo Documento de Subscrição ou ordem de investimento, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo e no respectivo Apêndice; (iii) receberá exemplar atualizado deste Anexo; (iv) deverá declarar sua condição de Investidor Profissional, nos termos da regulamentação aplicável; (v) deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que está ciente (a) das disposições contidas neste Anexo, (b) dos riscos inerentes ao investimento na Classe, conforme descritos neste Anexo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido; e (vi) poderá indicar um representante, que será responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e/ou pelo Custodiante relativas à Classe nos termos deste Anexo, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico.

4.5.3. Caberá a cada Cotista informar à Administradora, a alteração de seus dados cadastrais.

4.5.4. A Administradora disponibilizará aos Cotistas plataforma eletrônica cujo acesso será via Site da Administradora, por meio da qual o Cotista poderá verificar e comprovar a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

## 4.6. Emissão das Cotas

4.6.1. As novas emissões de Cotas poderão ser objeto de ofertas públicas, nos termos da resolução CVM 160 e demais regulamentações aplicáveis ("Ofertas Públicas"), ou objeto de colocação privada, sem registro perante a CVM por não configurar uma Oferta Pública, nos termos da regulamentação aplicável ("Colocação Privada").

4.6.2. Após a primeira emissão de Cotas, novas emissões poderão ser realizadas mediante aprovação da Assembleia de Cotistas.

## 4.7. Subscrição e Integralização das Cotas

4.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas à vista ou mediante chamadas de capital, pelo respectivo Valor Nominal Unitário, nos termos do ato que aprovar a emissão e do respectivo Apêndice, em moeda corrente nacional, admitida a integralização em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros somente se expressamente prevista no ato de emissão e permitida pela regulamentação aplicável.

4.7.2. Caso o Cotista titular de Cotas deixe de cumprir com as condições de integralização constantes do Documento de Subscrição, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficará sujeito ao pagamento dos encargos estabelecidos no respectivo Documento de Subscrição ("Cotista Inadimplente").

4.7.3. A Administradora e a Gestora, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, acrescidos (a) do valor correspondente ao débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feito e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; (b) de multa equivalente a (b.1) 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou (b.2) 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado; (c) de eventuais multas e/ ou valores cobrado da Classe devido ao inadimplemento do Cotista ter causado o inadimplemento da Classe para com suas contrapartes na aquisição dos Direitos Creditórios; e (d) dos prejuízos eventualmente causados às contrapartes da Classe devido a seu inadimplemento para com a Classe;

(ii) caso o operacional da B3 permita, deduzir o valor inadimplido de quaisquer distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto abaixo, dispondo a Administradora de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais distribuições em seu nome;

(iii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente com relação à totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre (i) a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e (ii) a data de liquidação da Classe;

(iv) suspender o direito de o Cotista Inadimplente alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo; e

(v) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, a Gestora poderá, ainda, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, ou outro critério definido pela Administradora e/ou Gestora com base em laudo, proposta de terceiros ou processo competitivo, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas.

4.7.4. Para fins do disposto no item (iii) da Cláusula 4.7.3 acima, as Cotas de titularidade do Cotista Inadimplente não serão contabilizadas pela Administradora para fins do cômputo de votos da Assembleia de Cotistas.

4.7.5. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pela Administradora, Gestora e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista Inadimplente.

4.7.6. Ao aderir a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos à Administradora para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Documento de Subscrição, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

## 4.8. Transferência e Negociação das Cotas

4.8.1. A transferência de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino a terceiros dependerá: (i) do prévio oferecimento das respectivas Cotas aos titulares das Cotas Juniores, em igualdade de condições, com prazo de resposta de 15 (quinze) dias; ou (ii) da aprovação prévia e por escrito dos titulares da maioria das Cotas Juniores em circulação, sendo vedada, em qualquer hipótese, a transferência a pessoas que exerçam, diretamente ou por meio de suas Partes Relacionadas, atividades concorrentes às do Consultor Especializado e/ou da Endossante, e condicionada a transferência, em todos os casos, à adesão do adquirente a este Regulamento mediante assinatura do Termo de Adesão, observados, ainda, os requisitos regulatórios aplicáveis, o público-alvo da Classe e as restrições previstas no respectivo Apêndice.

4.8.2. As Cotas poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação no Fundos21.

## 4.9. Classificação de Risco das Cotas

4.9.1. A classificação de risco das Cotas observará o disposto no Apêndice e na regulamentação aplicável.

## 5. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

**5.1.** A distribuição de quaisquer ganhos e rendimentos da Classe aos Cotistas será feita exclusivamente mediante a amortização e/ou o resgate de Cotas, conforme aplicável, observado o disposto neste Capítulo.

5.1.1. A Classe poderá realizar amortizações das Cotas mediante Assembleia dos Cotistas, na forma prevista neste Regulamento, observados os termos e condições estabelecidos na respectiva deliberação e, conforme aplicável, as regras específicas de cada Subclasse estabelecidas no respectivo Apêndice de emissão.

5.1.2. A distribuição de resultados, quando assim deliberada pela Assembleia de Cotistas, ocorrerá por meio de amortização.

5.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.1.1 acima, os titulares das Cotas Juniores poderão solicitar à Administradora, a qualquer tempo, a amortização ou o resgate antecipado, total ou parcial, de suas Cotas, a serem realizados independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas ou de anuência dos demais Cotistas, da Gestora ou da Administradora, desde que, cumulativamente: (i) considerado pro forma o respectivo pagamento, permaneçam enquadrados os índices de subordinação a serem oportunamente estabelecidos, quando aplicáveis, bem como atendidas as reservas previstas neste Regulamento; e (ii) não esteja em curso Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.1.4. Os titulares da maioria das Cotas Juniores em circulação poderão, a qualquer tempo, mediante notificação à Administradora e à Gestora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, determinar o resgate antecipado compulsório, total ou parcial, das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino. O resgate será realizado pelo valor unitário apurado na data do pagamento nos termos do Capítulo 6 deste Anexo, sem incidência de qualquer prêmio, multa, ágio ou compensação por pagamento antecipado. O exercício da opção de que trata esta Cláusula independerá de aprovação da Assembleia de Cotistas, da Gestora ou da Administradora e não configurará Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

5.1.4.1. O pagamento do resgate antecipado ficará limitado, em cada data de pagamento, aos recursos disponíveis da Classe, após o pagamento ou provisionamento das Obrigações da Classe, a recomposição das reservas previstas neste Regulamento, podendo ser determinado o encerramento ou a suspensão das aquisições de novos Direitos Creditórios, hipótese em que o recursos disponíveis serão destinados ao pagamento das exigibilidades e ao resgate das Cotas, observada a Ordem de Alocação, não sendo exigida a alienação ou liquidação antecipada dos Direitos Creditórios ou dos demais ativos integrantes da carteira da Classe para sua realização. Alternativamente, o resgate poderá ser implementado mediante a aquisição das Cotas Seniores e/ou das Cotas Mezanino pelo Consultor Especializado ou por terceiro por ele indicado, observadas as restrições de transferência previstas neste Anexo.

5.1.5. Os titulares da maioria das Cotas Juniores em circulação poderão, mediante notificação à Administradora e à Gestora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, adquirir da Classe a totalidade

dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros remanescentes, por valor apurado com base nos critérios de avaliação da Carteira previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, hipótese em que, quitadas as Obrigações da Classe e resgatadas as Cotas das demais Subclasses nos termos deste Anexo, será promovida a liquidação da Classe, observado o direito de preferência do Consultor Especializado.

**5.2.** Quaisquer pagamentos aos Cotistas a título de amortização deverão abranger, proporcionalmente e sem direito de preferência ou prioridade, todas as Cotas de uma mesma Subclasse, observados a ordem de prioridade entre Subclasses prevista neste Anexo, o disposto no Apêndice e as regras específicas das subclasses, quando existentes.

**5.3.** Quando do pagamento de resgate total das Cotas, as Cotas objeto de resgate serão liquidadas.

**5.4.** As Cotas serão resgatadas na liquidação da Classe, sem prejuízo das amortizações previstas no Apêndice.

**5.5.** Os pagamentos das parcelas de amortização e/ou de resgate das Cotas serão efetuados, como regra geral, em moeda corrente nacional, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento, ou última cota conhecida, por meio (i) do Fundos21; ou (ii) de depósito em conta corrente de titularidade dos Cotistas, mediante qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

**5.6.** Quando a data estipulada para pagamento de amortização ou resgate de Cotas se der em dia que não seja um Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota apurado no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento.

**5.7.** No âmbito de processo de liquidação antecipada descrito no Capítulo 9 abaixo, os Cotistas poderão receber Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros no resgate de suas Cotas, sendo o respectivo pagamento realizado fora do ambiente da B3. Os ativos serão entregues no estado em que se encontrarem, sem garantia de liquidez, adimplemento ou recuperabilidade.

**5.8.** Qualquer entrega de Direitos Creditórios, para fins de pagamento de amortização e/ou resgate aos Cotistas, deverá ser realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando, dentro de cada Subclasse e observada a ordem de prioridade entre Subclasses prevista neste Anexo, a proporção do número de Cotas detido por cada um dos Cotistas no momento do rateio em relação ao Patrimônio Líquido da Classe, fora do âmbito da B3.

**5.9.** A Assembleia deverá deliberar sobre os procedimentos de entrega dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da Carteira como pagamento aos Cotistas pelo resgate de suas Cotas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento e a regulamentação aplicável.

**5.10.** Caso a Assembleia referida na cláusula acima não seja instalada, em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação no site da Administradora; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia, a Administradora poderá adotar os procedimentos de liquidação da Classe, observado o disposto na regulamentação aplicável.

## 6. ATRIBUIÇÃO DE RESULTADO ÀS COTAS

**6.1.** As Cotas terão seu valor calculado e divulgado pela Administradora todo Dia Útil, no fechamento do mercado em que a Classe atue, a partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização das Cotas, até a data de resgate das Cotas ou a data de liquidação da Classe, conforme o caso.

**6.2.** A primeira valorização ocorrerá no Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1ª Integralização de Cotas, e a última na data de resgate das Cotas ou na data de liquidação da Classe, conforme o caso.

**6.3.** Desde que o Patrimônio Líquido assim o permita, os rendimentos da Carteira da Classe serão incorporados às Cotas todo Dia Útil.

**6.4.** O valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Apêndice da respectiva Série de Cotas Seniores; ou

(b) **(1)** na hipótese de existir apenas uma Série de Cotas Seniores em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas da Subclasse Sênior em circulação; ou **(2)** na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Seniores em circulação, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série deverá ser obtido **(i)** pela aplicação da meta de valorização de cada Série de Cotas Seniores definida no respectivo Apêndice das Cotas Seniores, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; **(ii)** pela multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido; e **(iii)** pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas da Subclasse Sênior da respectiva Série de Cotas da Subclasse Sênior em circulação.

6.4.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) da Cláusula 6.4. acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 6.4. acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) da Cláusula 6.4 acima.

6.4.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 6.4.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 6.4 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no item (a) da Cláusula 6.46.4 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**6.5.** O valor unitário das Cotas Mezanino será o menor entre:

(a) o valor apurado conforme metodologia prevista no Apêndice da respectiva Série de Cotas Mezanino; ou

(b) (1) na hipótese de existir apenas uma Série de Cotas Mezanino em circulação, o resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, após a subtração dos encargos da Classe e/ou do Fundo, e do valor total das Cotas Seniores de todas as séries em circulação, pelo número de Cotas Mezanino em circulação; ou (2) na hipótese de existir mais de uma Série de Cotas Mezanino em circulação, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada Série deverá ser obtido (i) pela aplicação da meta de valorização de cada Série de Cotas Mezanino definida no respectivo Apêndice das Cotas Mezanino, de forma a se definir a proporção do valor agregado de cada uma delas com relação a 1 (um) inteiro, na data em que se passar a utilizar essa metodologia; (ii) pela multiplicação da proporção definida para cada uma das Séries, nos termos do subitem (i) acima, pelo valor total do Patrimônio Líquido, deduzido o valor correspondente às Cotas Seniores de todas as séries em circulação; e (iii) pela divisão do resultado da multiplicação referida no subitem (ii) acima pelo número total de Cotas Mezanino da respectiva Série de Cotas Mezanino em circulação.

6.5.1. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no item (b) da Cláusula 6.5 acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 6.5 acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas Mezanino em circulação, calculado, a partir da respectiva Data da 1ª Integralização, pelo parâmetro estabelecido no item (a) da Cláusula 6.5 acima.

6.5.2. Na data em que, nos termos da Cláusula 6.5.1 acima, a forma de cálculo indicada no item (a) da Cláusula 6.5 acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Mezanino de cada Série será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido no item (a) da Cláusula 6.5 acima, desde a respectiva Data da 1ª Integralização.

**6.6.** O valor unitário das Cotas Juniores será equivalente à divisão dos ativos remanescentes da Classe após a dedução do valor das Cotas Seniores, do valor das Cotas Mezanino e encargos do Fundo, pelo número de Cotas Juniores.

**ESTE REGULAMENTO, O PRESENTE ANEXO E SEU APÊNDICE NÃO CONSTITUEM PROMESSAS DE RENDIMENTOS. AS COTAS AUFERIRÃO RENDIMENTOS SOMENTE SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DA CLASSE ASSIM O PERMITIREM.**

**6.7.** Tendo em vista a responsabilidade da Administradora pela retenção de Impostos de Renda ("IR") incidente sobre os rendimentos auferidos pelos Cotistas, nos termos da Instrução Normativa nº 1.585, de 31 de agosto de 2015, de forma a permitir a apuração da base de cálculo do IR, de forma acurada e sem prejuízos ao Cotista pela Administradora, ao adquirir as Cotas da Classe no mercado secundário, o investidor fica ciente, desde já, que a B3 realizará o compartilhamento das informações de custo e data de aquisição das Cotas que tenham sido adquiridas no mercado secundário à Administradora, com o objetivo, único e exclusivo, de viabilizar o cálculo do IR dos rendimentos e amortização. O não compartilhamento enseja em maior ônus tributário para o investidor, uma vez que a Administradora não poderá aferir o custo e a data de aquisição das Cotas.

## 7. ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

**7.1.** Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas até a liquidação integral das obrigações da Classe, a Administradora, conforme orientada pela Gestora, se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades da Classe, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência, ressalvado

o disposto na Cláusula 3.8.2 e no Capítulo 9 deste Anexo, enquanto em curso Evento de Avaliação e/ou um Evento de Liquidação ("Ordem de Alocação"):

i. pagamento dos Encargos da Classe;

ii. constituição e/ou recomposição da Reserva de Despesas de modo que esta, ao final de cada Dia Útil, seja equivalente ao montante estimado dos Encargos da Classe, a serem incorridos nos 3 (três) meses calendário imediatamente subsequentes; e

iii. pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas Dissidentes, nos termos previstos neste Regulamento;

iv. aquisição pela Classe de Direitos Creditórios, observando-se a Política de Investimentos;

v. pagamento de amortização ou resgate das Cotas, observada, quando emitidas Cotas de mais de uma Subclasse, a seguinte ordem de prioridade: (a) Cotas Seniores; (b) Cotas Mezanino, desde que respeitados os Índices de Subordinação; e (c) Cotas Juniores, desde que respeitados os Índices de Subordinação; e

vi. aquisição de Ativos Financeiros.

## 8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

**8.1.** Tendo em vista que o Fundo conta com uma única Classe, não haverá divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas, se aplicando o disposto no Capítulo 4 do Regulamento.

## 9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

### 9.1. Eventos de Avaliação

9.1.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Avaliação:

(i) não divulgação, pela Gestora, do Relatório de Monitoramento em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Data de Envio do Relatório de Monitoramento;

(ii) amortização de Cotas em desconformidade com este Anexo;

(iii) a identificação, pela Gestora ou pelo Custodiante, de uma Inconsistência Relevante não sanada ou corrigida em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva identificação;

(iv) descumprimento, pela Administradora, pela Gestora, pela Endossante, pelo Custodiante e/ou pelos Agentes de Cobrança de qualquer de suas respectivas obrigações estabelecidas neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação, desde que tal descumprimento seja de ordem material e que possa ter um efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre o Fundo e desde que não seja devidamente sanado dentro do prazo de cura estabelecido em tais instrumentos, se aplicável, ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis;

(v) rescisão ou término, por qualquer motivo, do Contrato de Cobrança, do Contrato de Consultoria Especializada e/ou do Contrato de Endosso, desde que, no caso do Contrato de Cobrança, não tenha havido a substituição dos Agentes de Cobrança, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo previsto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas;

(vi) descumprimento da restrição à constituição de ônus, gravames ou garantias sobre as Cotas;

(vii) inobservância pela Administradora da Ordem de Alocação de Recursos;

(viii) ocorrência de um Evento de Insolvência do Endossante;

(ix) ocorrência de um Evento de Insolvência dos Prestadores de Serviço Essenciais, desde que não haja a respectiva substituição nos prazos previstos neste Regulamento;

(x) comprovação de que qualquer das declarações prestadas pela Endossante no Contrato de Endosso, nos respectivos Termos de Endosso, no Contrato de Cobrança ou em qualquer outro documento celebrado pela Endossante em relação à Classe era, à época da declaração, materialmente falsa, incorreta, imprecisa ou insuficiente e que possa ter um efeito adverso relevante sobre os Direitos Creditórios e/ou sobre o Fundo;

(xi) constituição de ônus ou gravames sobre os Direitos Creditórios Adquiridos;

(xii) aquisição, de forma deliberada, de Direitos Creditórios em desacordo com os Critérios de Elegibilidade;

(xiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência, pela Administradora ou pela Gestora por qualquer meio, de forma gratuita ou onerosa, dos Direitos Creditórios Adquiridos, exceto se de outra forma expressamente autorizado neste Regulamento e/ou no Contrato de Endosso;

(xiv) o Fundo deixe de ter as demonstrações financeiras auditadas na periodicidade legal por Auditor Independente, exceto caso aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas;

(xv) desapropriação, confisco, sequestro, expropriação, nacionalização ou qualquer outro ato de qualquer entidade governamental de qualquer jurisdição que resulte na perda, pela Classe, da propriedade e/ou da posse direta ou indireta dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xvi) inadimplemento e/ou cessação definitiva, a qualquer tempo, e por qualquer motivo, da prestação dos serviços prestados à Classe pelos Agentes de Cobrança, banco depositário da Conta Vinculada e/ou Auditor Independente, conforme aplicável, sem que tenha havido a sua substituição, sem prejuízo das eventuais penalidades dispostas neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, no prazo de até 30 (trinta) dias ou no prazo

previsto neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviços, por outro prestador de serviços previamente aprovado pelos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas;

(xvii) se este Regulamento, o Contrato de Endosso e/ou qualquer outro documento relacionado à Classe e às Cotas, ou qualquer uma de suas disposições, forem declarados ilegais, inválidos, nulos ou inexequíveis, e essa declaração afetar disposições essenciais, especialmente aquelas relacionadas a: (a) existência, validade e eficácia da Classe e das Cotas; (b) valor das Cotas; (c) prazo de vencimento; (d) remuneração; ou (e) quaisquer valores devidos aos Cotistas, ou ainda, disposições deste Regulamento;

(xviii) sem prejuízo do inciso (ii) acima, utilização, pela Administradora, dos recursos da Conta da Classe em desacordo com os termos deste Regulamento, que não tenha sido curada em até 5 (cinco) Dias Úteis de sua ciência;

(xix) resilição ou rescisão, por parte do Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança, conforme o caso, do Contrato de Endosso ou do Contrato de Cobrança, conforme o caso, e/ou questionamento, por parte do Endossante e/ou dos Agentes de Cobrança, conforme o caso, da invalidade, nulidade ou inexequibilidade do Contrato de Endosso ou do Contrato de Cobrança e/ou de qualquer de suas disposições, exceto mediante a substituição do respectivo prestador de serviços em questão, no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos deste Regulamento e do respectivo instrumento de contratação;

(xx) criação de ônus ou gravames que recaiam sobre a Conta Vinculada do Endossante;

(xxi) caso ocorra o bloqueio total ou parcial da Conta Vinculada do Endossante que impeça a transferência à Classe do total dos valores conciliados relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos e o bloqueio não seja resolvido em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(xxii) caso haja decisão judicial transitada em julgado, após questionamento formulado por terceiros, confirmando a existência de vícios em relação à validade, eficácia ou exequibilidade de qualquer CCB, exceto se (a) a transferência e o endosso de referida CCB forem resolvidos e pagos; ou (b) referida CCB for recomprada nos termos do Contrato de Endosso, sendo certo que as exceções acima não se aplicam caso a decisão judicial seja aplicável a um percentual superior a 10% (dez por cento) das CCB representativas dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(xxiii) desenquadramento do Fundo como entidade de investimento, nos termos da legislação aplicável;

(xxiv) descumprimento do nível mínimo da Reserva de Despesas; e

(xxv) descredenciamento, suspensão ou perda, pela Mova, da habilitação necessária para operar na Plataforma Crédito do Trabalhador e/ou para receber os respectivos repasses, sem que tal situação seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias;

9.1.2. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, será convocada Assembleia, para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação, podendo a Assembleia deliberar: (i) pela continuidade das atividades da Classe, mediante a retomada de aquisição de Direitos

Creditórios pela Classe e dos pagamentos de amortização; e/ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação.

9.1.3. Sem prejuízo dos procedimentos de monitoramento previstos neste Regulamento, qualquer Cotista poderá comunicar à Administradora, mediante notificação por escrito, a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação de que tenha conhecimento.

## 9.2. Eventos de Liquidação

9.2.1. As seguintes hipóteses são consideradas Eventos de Liquidação:

(i) caso seja deliberado em Assembleia, nos termos da Resolução CVM 175;

(ii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos da Resolução CVM 175;

(iii) caso, na hipótese de interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora ou pelo Custodiante ou na hipótese de renúncia da Administradora, da Gestora e/ou do Custodiante, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da realização da Assembleia de Cotistas para a deliberação a respeito da substituição do prestador de serviço, observados os procedimentos descritos no Regulamento e neste Anexo, ou, nos prazos estabelecidos em tais documentos, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso;

(iv) caso (a) seja apresentado pela Administradora qualquer pedido judicial de declaração de insolvência da Classe Única; ou (b) a Administradora tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência, ou da efetiva declaração judicial de insolvência;

(v) caso seja verificada a impossibilidade permanente de aquisição de Direitos Creditórios elegíveis; e

(vi) descumprimento não sanado de Evento de Avaliação e não aprovado pelos Cotistas em Assembleia.

## 9.3. Procedimentos de Liquidação Antecipada

9.3.1. Verificado quaisquer dos Eventos de Liquidação, com ciência prévia da Gestora, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, definidos nos itens a seguir.

9.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 9.3.1, a Gestora deverá interromper os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios, sem assunção de novas obrigações além daquelas exigidas pela regulamentação aplicável, e, se aplicável, de Amortização e resgate das Cotas; e a Administradora convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, assegurando-se, no caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da presente Classe, que os Cotistas Dissidentes solicitem o resgate de suas respectivas Cotas, nos termos deste Anexo.

9.3.3. A Assembleia de Cotistas nos termos da Cláusula 9.3.2 acima deverá deliberar no mínimo sobre: (i) o plano de liquidação elaborado pelos prestadores de serviços essenciais, em conjunto, de acordo com os procedimentos previstos no regulamento; e (ii) o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da Assembleia de Cotistas.

9.3.4. Caso seja decretada a liquidação antecipada da presente Classe a Administradora deverá promover a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, na proporção de suas Cotas e observada a ordem de prioridade entre Subclasses prevista neste Anexo, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos da Cláusula 9.3.3 acima.

9.3.5. O Auditor Independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do Patrimônio Líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

9.3.6. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis, análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação pertinente, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

9.3.7. Caso a Assembleia de Cotistas referida na Cláusula 9.3.3 não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas, a Administradora convocará nova Assembleia de Cotistas por meio, ao menos, de publicação em seu website; após o que, caso novamente não seja instalada em segunda convocação a referida Assembleia de Cotistas, a Administradora poderá adotar os procedimentos descritos na Cláusula 9.3.4.

9.3.8. O resgate das Cotas será realizado em igualdade de condições entre os titulares de Cotas de uma mesma Subclasse, observada a ordem de prioridade entre Subclasses prevista neste Anexo, observados os seguintes procedimentos:

(i) a Gestora (a) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e a Administradora (b) transferirá todos os recursos recebidos à Conta da Classe;

(ii) todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e

(iii) observada a Ordem de Alocação, a Administradora debitará a Conta da Classe e procederá ao resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

9.3.9. Caso a carteira de Direitos Creditórios possua proventos a receber, é admitida, no prazo eventualmente definido na Assembleia de Cotistas nos termos da Cláusula 9.3.3. acima, a critério da Gestora (i) a transferência dos proventos aos Cotistas, observada a participação de cada Cotista; ou (ii) a negociação dos proventos pelo valor de mercado.

9.3.10. Na hipótese de insuficiência de recursos para o pagamento integral das Cotas, a Administradora poderá convocar Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a possibilidade do resgate dessas Cotas em

Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, nos termos e condições constantes da legislação em vigor, que deverá observar a Ordem de Alocação.

9.3.11. Caso a Classe não detenha, na data de liquidação antecipada da Classe, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido às Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a entrega dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento aos Cotistas.

## 10. PRESTADORES DE SERVIÇO

### 10.1. Administração

10.1.1. A administração da Classe caberá à Administradora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

### 10.2. Gestão

10.2.1. A Gestão da Classe caberá à Gestora, conforme atribuições previstas no Regulamento do Fundo.

10.2.2. A Gestora do Fundo adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disposta no Site da Gestora.

### 10.3. Controladoria, Custódia e Escrituração

10.3.1. Os serviços de controladoria e custódia dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como de escrituração das Cotas e a guarda física ou eletrônica dos Documentos Comprobatórios, serão prestados pelo Custodiante.

10.3.2. São atribuições do Custodiante, observado o disposto neste Anexo, no Acordo Operacional e na regulamentação aplicável:

(i) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

(ii) cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) Conta da Classe; ou (ii) Conta de Conciliação.;

(iii) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios; e

(iv) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, e órgãos reguladores.

## 10.4. Verificação do Lastro

10.4.1. No âmbito das diligências relacionadas à aquisição de direitos creditórios, a Gestora deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios.

10.4.2. A verificação prevista na Cláusula 10.4.1 acima será realizada de forma individualizada ou por amostragem, neste último caso, com base nos parâmetros estabelecidos no Complemento III deste Anexo.

10.4.3. A Gestora poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, inclusive a Entidade Registradora, o Custodiante ou o Consultor Especializado, desde que o agente contratado não seja sua Parte Relacionada.

10.4.4. Considerando a totalidade dos Direitos Creditórios, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, o Custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade dos Direitos Creditórios que ingressaram na Carteira no período a título de substituição, conforme aplicável, assim como dos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período.

10.4.5. Para os fins da Cláusula 10.4.4 acima, o Custodiante pode utilizar informações oriundas da Entidade Registradora, ocasião em que deverá verificar se tais informações são consistentes e adequadas à verificação.

## 10.5. Entidade Registradora

10.5.1. A Administradora deverá contratar a Entidade Registradora, devidamente autorizada pelo BACEN, para fins de registro dos Direitos Creditórios, conforme aplicável.

10.5.2. A Entidade Registradora não pode ser Parte Relacionada à Gestora e/ou suas Partes Relacionadas.

10.5.3. Caso os Direitos Creditórios não sejam passíveis de registro em Entidade Registradora, a Administradora deve providenciar ou contratar o serviço de custódia para a Carteira de Direitos Creditórios.

10.5.4. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensada a custódia dos Direitos Creditórios nos termos da cláusula acima.

## 10.6. Cobrança Judicial e Extrajudicial

10.6.1. A Gestora, em nome da Classe, contratará a Mova como Agente de Cobrança - Mova para auxiliar o Custodiante na cobrança ordinária e extraordinária, e realizar a cobrança extrajudicial e, conforme aplicável, judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Nos casos de cobrança extraordinária, a cobrança também poderá ser conduzida por terceiros especializados por ela indicados ou, com a anuência do Consultor Especializado, indicados pela Gestora, observado o Contrato de Cobrança e o Complemento V.

10.6.2. O respectivo Agente de Cobrança poderá, observado o Contrato de Cobrança e mediante anuência da Gestora, subcontratar terceiros especializados para atividades de cobrança, permanecendo responsável pelas atividades subcontratadas nos termos do respectivo contrato.

## 10.7. Formalização dos Direitos Creditórios

10.7.1. A Gestora, em nome da Classe, poderá contratar agente de formalização para atuar na formalização dos Direitos Creditórios, observado o disposto no eventual contrato de formalização, conforme aplicável.

## 10.8. Consultoria Especializada

10.8.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora contratará o Consultor Especializado para auxiliar na seleção, avaliação e monitoramento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora por suas atribuições regulatórias.

10.8.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo Contrato de Consultoria Especializada, o Consultor Especializado será responsável pelas seguintes atividades:

(i) auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Devedores, Empregadores e Direitos Creditórios, incluindo análise de risco, observados a Política de Concessão de Crédito e o Contrato de Consultoria Especializada;

(ii) auxiliar no monitoramento da Carteira e atuar, diretamente ou por meio de terceiros, nas Cobranças Extraordinárias conforme previsto no Contrato de Consultoria Especializada e/ou no Contrato de Cobrança.

10.8.3. A substituição, a destituição ou a não renovação do Consultor Especializado e/ou do Agente de Cobrança - Mova dependerá de aprovação prévia em Assembleia de Cotistas, observado o quórum aplicável, e será realizada de acordo com os procedimentos, prazos e demais condições previstos no respectivo Contrato de Consultoria Especializada e/ou no Contrato de Cobrança, conforme o caso.

## 10.9. Agente Operacionalizador

10.9.1. Nos termos da regulamentação aplicável, a Gestora contratará o Agente Operacionalizador para auxiliar na construção, integração com Endossante e manutenção dos sistemas ambiente tecnológico para verificação dos critérios de elegibilidade e monitoramento dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora por suas atribuições regulatórias.

10.9.2. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pelo presente Anexo e pelo contrato celebrado com o Agente Operacionalizador, o Agente Operacionalizador será responsável pelas seguintes atividades:

(i) auxiliar a Gestora na construção, integração com Endossante e manutenção dos sistemas e controles necessários à verificação dos critérios de elegibilidade, das condições de cessão e do monitoramento dos Direitos Creditórios;

(ii) registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora; e

(iii) disponibilizar à Gestora as informações e relatórios operacionais necessários para o acompanhamento da Carteira e verificação do cumprimento dos critérios previstos nos Documentos da Operação.

10.9.3. O Agente Operacionalizador poderá ser substituído, destituído ou ter seu contrato não renovado por decisão da Gestora, observados os termos do respectivo contrato e da regulamentação aplicável.

### 10.10. Auditoria

10.10.1. Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados pelo Auditor Independente contratado pela Administradora. Pelos serviços prestados, o Auditor Independente fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

### 10.11. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

10.11.1. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços da Classe, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante a Classe e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com a Classe, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

10.11.2. As responsabilidades do respectivo Agente de Cobrança perante a Classe ficam limitadas ao previsto no Contrato de Cobrança ou Contrato de Consultoria Especializada, conforme aplicável.

## 11. TAXAS E REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

**11.1.** Será devida à Administradora remuneração correspondente a uma comissão de implementação de R$50.000,00 (cinquenta mil reais) *flat* ("Comissão de Implementação") independente do montante a ser subscrito ou integralizado, a ser pago integralmente na data da 1ª (primeira) integralização do Fundo, e uma comissão de administração, controladoria e custódia correspondente a 0,20% (vinte centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga à Administradora até o 16º (décimo sexto) dia útil do mês subsequente ao de sua incidência.

11.1.1. Qualquer remuneração ou encargo devida à Administradora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

11.1.2. A remuneração da Administradora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

**11.2.** Será devida à Gestora remuneração correspondente a (i) o que for maior entre R$ 30.000,00 (trinta mil reais), corrigido desde a data da primeira integralização por IPCA ou 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido, na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo corresponder a até R$100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo corresponder a R$100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) a R$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e (iii) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) do Patrimônio Líquido, na hipótese de o Patrimônio Líquido do Fundo corresponder a R$300.000.000,01 (trezentos milhões de reais e um centavo) ou valor superior, conforme demais condições previstas no contrato aplicável.

11.2.1. A remuneração da Gestora será calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior e será paga, por período vencido, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

11.2.2. Qualquer remuneração ou encargo devida à Gestora será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**11.3.** Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.

**11.4.** Não será devida pela Classe taxa de ingresso, taxa de entrada ou taxa de performance.

**11.5.** Na hipótese de extinção do IPCA, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**11.6.** A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

**Taxa de Custódia e Controladoria**

**11.7.** A remuneração devida pela prestação dos serviços de custódia, exercidos diretamente pelo Administrador nos termos da Cláusula 11 deste Anexo, está compreendida na Taxa de Administração, não sendo devida pela Classe qualquer remuneração adicional a esse título. Para fins da RCVM 175, a taxa máxima de custódia da Classe ("Taxa Máxima de Custódia") corresponde à Taxa de Administração, não havendo percentual apartado a esse título.

**11.8.** Qualquer remuneração ou encargo devida ao Escriturador e ao Custodiante será acrescida dos tributos eventualmente incidentes (ISS, PIS, COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

**Remuneração do Consultor Especializado e do Agente de Cobrança**

**11.9.** A Classe pagará: (i) ao Consultor Especializado, pelos serviços de consultoria especializada, a remuneração correspondente a R$1.000,00 (mil reais) por mês, nos termos do Contrato de Consultoria Especializada ("Taxa de Consultoria"); e (ii) à Mova, na qualidade de Agente de Cobrança, pelos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios, remuneração correspondente a R$1.000,00 (mil reais) por mês, prevista no Contrato de Cobrança.

## 12. ENCARGOS DA CLASSE

**12.1.** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos do Capítulo 5 da Parte Geral deste Regulamento e da Resolução CVM 175, sendo que quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

**12.2.** Adicionalmente aos Encargos, as seguintes despesas serão debitadas diretamente da Classe, nos termos do art. 51 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175:

i. Remuneração do Custodiante;

ii. Taxa Máxima de Distribuição;

iii. Custos de registro dos Direitos Creditórios em Entidade Registradora;

iv. Remuneração dos Agentes de Cobrança; e

v. Remuneração do Consultor Especializado.

## 13. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS INTERESSES DA CLASSE

**13.1.** Caso a Classe não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade da Classe e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas da Classe, a maioria dos titulares das Cotas, reunidos em Assembleia de Cotistas, poderá aprovar o aporte de recursos da Classe, por meio da integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os titulares das Cotas para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

**13.2.** Todos os custos e despesas referidos neste Capítulo, inclusive para salvaguarda de direitos e prerrogativas da Classe e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial de Direitos Creditórios Inadimplidos, serão de inteira responsabilidade da Classe, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado e quaisquer de suas Partes Relacionadas, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste Capítulo.

**13.3.** A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem da Classe, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada por 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares da Cotas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia de Cotistas o cronograma de integralização das novas Cotas, as quais deverão ser integralizadas pelos titulares das Cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os recursos se façam necessários à realização dos procedimentos deliberados na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

**13.4.** Na hipótese da Cláusula 13.1 acima, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este Capítulo e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover, na proporção de seus respectivos créditos, os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenado.

**13.5.** A Administradora, a Gestora e o Custodiante, seus administradores, empregados e demais prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pela Classe e pelos titulares das Cotas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os referidos Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma prevista acima.

**13.6.** Todos os valores aportados pelos Cotistas à Classe, nos termos deste Capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que a Classe receba as verbas devidas pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação pelos Cotistas.

**13.7.** Os recursos recuperados em decorrência dos procedimentos custeados pelos Cotistas serão incorporados ao patrimônio da Classe e distribuídos conforme a Ordem de Alocação de Recursos prevista neste Regulamento.

## 14. FATORES DE RISCO

**14.1.** A Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo descritos no **Complemento II** deste Regulamento. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente os fatores de risco. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

## 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

**15.1.** A assinatura, pelo investidor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.

**15.2.** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao de cujus ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

**15.3.** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para a Administradora e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

**15.4.** Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e as disposições de qualquer outro Documento da Operação, prevalecerão as disposições deste Regulamento.

**15.5.** Os Cotistas titulares de Cotas Seniores e/ou de Cotas Mezanino exercerão seus direitos relativos à Classe exclusivamente por meio da Assembleia de Cotistas, sendo-lhes vedado: (i) exercer ou executar individualmente direitos ou pretensões contra a Classe, o Fundo, a Endossante, o Consultor Especializado, os Agentes de Cobrança, os demais prestadores de serviços ou os Devedores, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável; (ii) requerer a declaração de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, liquidação ou regime similar da Endossante ou de qualquer prestador de serviços da Classe; e (iii) buscar a satisfação de seus créditos em bens ou direitos que não integrem o patrimônio da Classe. As obrigações da Classe perante os Cotistas são limitadas ao patrimônio da Classe, não havendo coobrigação ou direito de regresso contra a Endossante, ressalvadas as obrigações por ela expressamente assumidas nos Documentos da Operação.

## COMPLEMENTO I - GLOSSÁRIO APLICÁVEL AO REGULAMENTO

"**1ª Emissão**": significa a primeira emissão de Cotas da Classe do Fundo, conforme aprovada pela Administradora, cujos principais termos e condições serão descritos no respectivo Apêndice;

"**Acordo Operacional**": significa o "Acordo Operacional", celebrado entre a Administradora e a Gestora, por meio do qual as respectivas partes estabelecem suas respectivas obrigações no âmbito do Fundo e da Classe;

"**Agência Classificadora de Risco**": significa a agência classificadora de risco que poderá ser contratada pela Classe para a classificação de risco das Cotas, quando aplicável, podendo ser qualquer uma entre Moody's, Fitch Ratings ou S&P;

**"Agentes de Cobrança":** significa em conjunto o Agente de Cobrança - Mova e o Agente de Cobrança - CSBR;

**"Agente de Cobrança - Mova":** significa a **MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A**., abaixo qualificada;

**"Agente de Cobrança - CSBR":** significa o **CREDIT SAISON BRAZIL PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LIMITADA**., abaixo qualificado;

**"Agente Operacionalizador":** significa o **PÍER GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS LTDA.**, com sede na Rua Tabapuã, 41, Andar 13 SALA 1A, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 04533-900, inscrita no CNPJ sob o nº 48.701.625/0001-07;

"**Anexo**": significa o presente anexo da Classe;

"**Alocação Mínima**": significa o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.

"**Alocação Mínima – Entidade de Investimento**": significa o percentual mínimo de 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios, nos termos da Lei n° 14.754/23, para fins de enquadramento do Fundo e, por consequência, da Classe como entidade de investimento, sujeitando-o ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica;

"**Apêndice**": significa cada apêndice contendo as características de cada Subclasse ou Série e/ou de cada emissão de Cotas, conforme aplicável;

"**Apólice de Seguro**": significa cada apólice de seguro, incluindo seguro prestamista e/ou saúde, contratada em relação aos Devedores e/ou às operações de crédito que dão lastro aos Direitos Creditórios, conforme aplicável, nos termos dos Documentos da Operação;

"**Assembleia**" ou "**Assembleia de Cotistas**": significa a assembleia de Cotistas do Fundo, sendo que, por haver apenas uma única Classe no Fundo, não há divisão entre assembleia geral e assembleia especial de Cotistas;

"**Ativos Financeiros**": significam os ativos financeiros a serem adquiridos pela Classe do Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

"**Auditor Independente**": significa a empresa de auditoria independente contratada pela Administradora, em nome do Fundo, encarregada da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: PriceWaterhouseCoopers Auditores Independentes Ltda., KPMG Auditores Independentes Ltda., Deloitte Nacional Auditores Independentes Ltda., Ernst & Young Auditores Independentes Ltda., BDO RCS Auditores Independentes ou Grant Thornton Auditores Independentes.

"**B3**": significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

"**BACEN**": significa o Banco Central do Brasil;

"**Carteira**": significa a carteira de investimentos da Classe, formada pelos Direitos Creditórios, Ativos Financeiros e Operações com Derivativos;

"**Carteira Ativa**": significa os Direitos Creditórios integrantes do patrimônio da Classe, excluídos os contratos baixados a prejuízo, considerando-se como data-base de apuração de cada Índice de Monitoramento a respectiva Data de Verificação;

"**CCBs**": significam as cédulas de crédito bancário, títulos de crédito emitidos nos termos da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada, representativas das operações de crédito consignado com desconto direto em folha de pagamento adquiridas pela Classe;

"**CEF**": significa a Caixa Econômica Federal;

"**Classe**": significa a Classe Única do **TIVIO CS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITO CONSIGNADO PRIVADO – RESP. LIMITADA**, nos termos deste Anexo;

"**CNPJ**": significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

"**Código Civil**": significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

"**Cobrança Extraordinária**": significa os procedimentos intensificados de recuperação dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, adotados após o prazo ou a ocorrência dos eventos previstos na Política de Cobrança, incluindo renegociação, protesto, inscrição em cadastros de inadimplentes, notificações formais e cobrança judicial, conforme aplicável;

"**Cobrança Ordinária**": significa os procedimentos preventivos e extrajudiciais iniciais de cobrança dos Direitos Creditórios, realizados antes e após o respectivo vencimento, incluindo lembretes, contatos com

os Devedores, disponibilização de meios alternativos de pagamento (incluindo boleto bancário e Pix) e demais medidas previstas na Política de Cobrança;

"**Código de Processo Civil**": significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;

"**Condições de Endosso**": significa as Condições de Endosso descritas neste Anexo;

"**Consultor Especializado**": significa o **CREDIT SAISON BRAZIL PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LIMITADA**., abaixo qualificado, e/ou suas Partes Relacionadas, contratado para prestar os serviços de consultoria especializada descritos neste Regulamento;

"**Conta da Classe**": significa a conta corrente de titularidade da Classe, utilizada para as movimentações de recursos da Classe, e pagamento das Obrigações da Classe;

"**Conta Vinculada**": significa cada conta de titularidade do Endossante e instituída junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, com movimentação vinculada e destinada exclusivamente ao recebimento dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios, à retenção temporária dos respectivos recursos e à sua posterior transferência à Conta de Conciliação. ;

**"Conta de Conciliação":** significa a conta corrente de titularidade da Classe, distinta da Conta Vinculada e da Conta da Classe, destinada exclusivamente ao recebimento e à conciliação dos repasses relativos aos Direitos Creditórios, cujos recursos serão transferidos à Conta da Classe, na forma prevista no Contrato de Endosso, para livre movimentação, somente após concluída a conciliação prevista no Contrato de Endosso;

"**Contrato de Cobrança**": significa o contrato de prestação de serviços celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, a Mova e o Credit Saison, conforme aplicável, para prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios;

"**Contrato de Consultoria Especializada**": significa o contrato de prestação de serviços de consultoria especializada e de cobrança celebrado entre a Classe, representada pela Gestora, e o Consultor Especializado, agindo na qualidade de consultor especializado e agente de cobrança;

"**Contrato de Endosso**": significa o contrato celebrado entre a Mova, na qualidade de originadora e endossante, e a Classe, representada pela Gestora, a Administradora e o Custodiante, para disciplinar o endosso dos Direitos Creditórios;

"**Cotas**": significa as cotas emitidas pela Classe;

"**Cotas Seniores**": significa as Cotas de Subclasse que, uma vez constituída a respectiva Subclasse e emitidas as Cotas, serão integrantes da subclasse sênior da Classe, que não estarão subordinadas a qualquer outra Subclasse de Cotas para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, sendo as expressões "Cotas Seniores" e "Cotas da Subclasse Sênior" utilizadas indistintamente neste Regulamento;

"**Cotas Subordinadas**": significa, em conjunto, as Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e Cotas da Subclasse Subordinada Júnior;

"**Cotas Juniores**": significa as Cotas de Subclasse que, uma vez constituída a respectiva Subclasse e emitidas as Cotas, serão integrantes da subclasse subordinada júnior da Classe, que se subordinarão às Cotas da Subclasse Sênior e às Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento, sendo as expressões "Cotas Juniores" e "Cotas da Subclasse Subordinada Júnior" utilizadas indistintamente neste Regulamento;

"**Cotas Mezanino**": significa as Cotas de Subclasse que, uma vez constituída a respectiva Subclasse e emitidas as Cotas, serão integrantes da subclasse mezanino da Classe, que se subordinarão às Cotas da Subclasse Sênior para fins de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da Carteira, nos termos deste Regulamento. Para os mesmos efeitos, as Cotas integrantes da Subclasse Subordinada Mezanino não se subordinam às Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, nos termos deste Regulamento e respectivos Apêndices, sendo as expressões "Cotas Mezanino" e "Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino" utilizadas indistintamente neste Regulamento;

"**Cotistas Dissidentes**": significa os Cotistas dissidentes da decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe, que solicitem o resgate de suas respectivas Cotas;

"**Cotistas**": significa os titulares das Cotas, sendo que a condição de Cotista caracteriza-se nos termos da Cláusula 4.5.1 deste Anexo;

**"Credit Saison"**: significa o **CREDIT SAISON BRAZIL PARTICIPAÇÕES SOCIEDADE LIMITADA**., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 201, cjto 201, Pinheiros, CEP 05426-100, inscrita no CNPJ sob o nº 50.655.476/0001-39;

"**Critérios de Elegibilidade**": significa os Critérios de Elegibilidade a serem verificados pela Gestora, na aquisição dos Direitos Creditórios, no Anexo;

"**Custodiante**": significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.,** acima qualificada;

"**Data da 1ª Integralização**": significa a data da 1ª integralização das Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;

"**Data de Aquisição e Pagamento**": significa cada uma das datas em que a Classe efetivamente adquirir Direitos Creditórios e efetuar o pagamento do respectivo Preço de Aquisição à Endossante;

"**Data de Envio do Relatório de Monitoramento**": significa todo 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, com referência às informações apuradas na Data de Verificação do mês imediatamente anterior;

"**Data de Resgate**": significa a data de resgate das Cotas, conforme especificada no respectivo Apêndice, ou, na hipótese de resgate antecipado, a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas e, consequentemente, resgatadas;

**"Data de Verificação"**: último Dia Útil de cada mês;

"**Depositário**": significa a empresa especializada a ser eventualmente contratada pelo Custodiante para prestar os serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, a qual não poderá ser a Gestora, tampouco o Devedor;

"**Devedores**": significa as pessoas físicas devedoras das CCBs representativas de empréstimos com desconto direto em folha de pagamento adquiridas pela Classe, elegíveis nos termos da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e da regulamentação aplicável, e vinculadas a empresas privadas com sede ou filial no Brasil;

"**Direitos Creditórios Adquiridos**": significa os Direitos Creditórios efetivamente adquiridos pela Classe, mediante endosso, nos termos do Contrato de Endosso e dos respectivos Termos de Endosso;

"**Direitos Creditórios Inadimplidos**": significa os Direitos Creditórios, de titularidade da Classe, vencidos e não pagos;

"**Direitos Creditórios**": significam os direitos creditórios representados por CCBs emitidas por pessoas físicas com vínculo empregatício ativo regido pela CLT perante Empregadores, decorrentes de operações de crédito consignado privado com desconto em folha averbado na Plataforma Crédito do Trabalhador, incluindo todos os direitos, ações, privilégios e garantias a eles relacionados, adquiridos ou a serem adquiridos pela Classe;

"**Documentos Comprobatórios**": significa, no mínimo: (i) as vias eletrônicas das respectivas CCBs, endossadas em preto à Classe, das quais conste a autorização expressa do Devedor para a realização dos descontos das parcelas diretamente em sua folha de pagamento; e (ii) o comprovante eletrônico da averbação da operação de crédito na Plataforma Crédito do Trabalhador;

"**Documentos Complementares**": tem o significado que lhe é atribuído na Cláusula 3.7.2 deste Anexo;

"**Documento de Subscrição**": significa o boletim de subscrição ou termo de aceitação da oferta, conforme o caso, por meio do qual o investidor formalizará a subscrição de Cotas da Classe;

"**Documentos da Operação**": significa, em conjunto, este Regulamento, o Contrato de Endosso, os Termos de Endosso, o Contrato de Consultoria Especializada, o Contrato de Cobrança, o Acordo Operacional e os demais instrumentos e documentos celebrados no âmbito da operação da Classe, conforme aplicável;

"**Empregadores**": significam as pessoas jurídicas de direito privado, com sede ou filial no Brasil, que mantenham vínculo empregatício ativo regido pela CLT com os Devedores, independentemente da existência de convênio bilateral, observado o funcionamento da Plataforma Crédito do Trabalhador;

"**Encargos da Classe**": significa os encargos da Classe previstos no Capítulo 12 deste Anexo e no Capítulo 5 da Parte Geral;

"**Endossante**": significa a **MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A**., abaixo qualificada, na qualidade de originadora e endossante dos Direitos Creditórios;

"**Entidade de Investimento**": significa os fundos de investimento no país que tenham estrutura de gestão profissional, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos, conforme definido na Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023 e Resolução CMN Nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023;

"**Entidade Registradora**": significa a entidade registradora autorizada pelo BACEN a realizar o registro de direitos creditórios, nos termos da regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional e do BACEN;

"**Escriturador**": significa a **VERT DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada;

"**Eventos de Avaliação**": significa os eventos de avaliação descritos na Cláusula 9.1 deste Anexo;

"**Eventos de Liquidação**": significa os eventos de liquidação descritos na Cláusula 9.2 deste Anexo;

"**Evento de Insolvência**": significa, em relação a qualquer pessoa: (i) a decretação de falência ou intervenção pelo BACEN; (ii) a decretação de regime de administração especial temporária (RAET) pelo BACEN; (iii) a decretação de liquidação extrajudicial; (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; (v) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, propositura de mediação, conciliação ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela referida pessoa, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano, ou medidas antecipatórias para qualquer processo similar, inclusive em outra jurisdição; e (vi) a realização ou ocorrência de quaisquer eventos com efeitos similares aos descritos nos itens acima, no Brasil e/ou no exterior, desde que, em caso de requerimento por terceiros, não sejam elididos no prazo legal;

"**Eventos de Verificação**": significa os eventos de verificação descritos na Cláusula 2.2 deste Anexo;

"**Fundos21**": significa o Fundos21 – Módulo de Fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Grupo Econômico**": significa o conjunto de entidades controladoras diretas ou indiretas, controladas, coligadas ou submetidas a controle comum, tendo "controle" o significado previsto no artigo 116 da Lei 6.404;

"**Inconsistência Relevante**": significa a identificação, no âmbito dos procedimentos de verificação de lastro previstos neste Regulamento, de inconsistências em Documentos Comprobatórios referentes a Direitos Creditórios que representem mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios analisados no respectivo período;

**"Índice FPD30":** significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente ao percentual apurado por safra de originação correspondente à razão entre (i) o Valor de Face dos Direitos Creditórios que apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da primeira parcela contratual, e (ii) o Valor de Face total dos Direitos Creditórios da respectiva safra cuja primeira parcela tenha vencido há pelo menos 30 (trinta) dias na Data de Verificação. Ambos numerador e denominador irão considerar o efeito vagão dos Direitos Creditórios.;

**"Índice SPD30"**: significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em Data de Verificação, correspondente ao percentual apurado por safra de originação correspondente à razão entre (i) o Valor de Face dos Direitos Creditórios que apresentem atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento da segunda parcela contratual, e (ii) o Valor de Face total dos Direitos Creditórios da respectiva safra cuja segunda parcela tenha vencido há pelo menos 30 (trinta) dias na Data de Verificação. Ambos numerador e denominador irão considerar o efeito vagão dos Direitos Creditórios.;

**"Índice Ever30"**: significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente ao percentual, por safra de originação, do Valor de Face dos Direitos Creditórios cujos contratos tenham atingido 30 (trinta) dias ou mais de atraso em qualquer momento até o 6º mês de vida do contrato (MOB 6), dividido pelo Valor de Face total dos contratos da safra que tenham completado pelo menos 6 (seis) meses desde a contratação. Contratos liquidados, pré-pagos, refinanciados ou baixados a prejuízo permanecem no denominador; a marcação de atraso é absorvente (contrato que atrasou e regularizou permanece marcado) e o contrato refinanciado herda a marcação do contrato original. Ambos numerador e denominador irão considerar o efeito vagão dos Direitos Creditórios.;

**"Índice Over30"**: significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente a razão entre: (i) soma do Valor de Face de todas as parcelas originadas nos últimos 12 (doze) meses que venceram e estão atrasadas acima de 30 (trinta) dias e (ii) soma do Valor de Face de todas as parcelas originadas (pagas ou não) nos últimos 12 (doze) meses cujo vencimento tenha ocorrido há pelo menos 30 (trinta) dias. Ambos numerador e denominador irão considerar o efeito vagão dos Direitos Creditórios.;

**"Índice Over90"**: significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente a razão entre: (i) soma do Valor de Face de todas as parcelas originadas nos últimos 12 (doze) meses que venceram e estão atrasadas acima de 90 (noventa) dias e (ii) soma do Valor de Face de todas as parcelas originadas (pagas ou não) nos últimos 12 (doze) meses cujo vencimento tenha ocorrido há pelo menos 90 (noventa) dias. Ambos numerador e denominador irão considerar o efeito vagão dos Direitos Creditórios.;

"**Índice de Carteira Refinanciada**": significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente a razão entre (i) o Valor de Face dos contratos baixados por refinanciamento e/ou renegociação no mês e (ii) Valor de Face total dos contratos baixados no mês;

"**Índice de Concentração por Empregador**": significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente ao saldo devedor concentrado nos top empregadores 1/5/10/20 (um, cinco, dez, vinte), cada qual dividido pelo saldo devedor total da carteira ativa na data-base;

"**Índice de Perda Líquida de Crédito**": significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente ao percentual apurado por safra de originação correspondente à razão entre (i) o Valor de Face das baixas a prejuízo (*Gerencial de 180 dias de atraso) dos Direitos Creditórios da respectiva safra, líquido de recuperações, acumulado até o MOB de referência, e (ii) o Valor de Face total dos Direitos Creditórios originados na respectiva safra. Apurado exclusivamente para safras que tenham completado o MOB de referência na Data de Verificação, sendo o MOB 12, 6 e 9;

"**Índice de Pré-Pagamento**": significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente ao valor das liquidações antecipadas realizadas no período dividido pelo saldo devedor da carteira ativa no início do mesmo período, anualizado, segregado entre (i) liquidação voluntária, (ii) portabilidade e (iii) quitação decorrente de rescisão do vínculo empregatício;

"**Índice de Sucesso de Averbação**": significa o índice calculado mensalmente pelo Gestor, em cada Data de Verificação, correspondente ao Valor de Face dos contratos com averbação concluída com sucesso dentro do prazo operacional definido, dividido pelo Valor de Face total dos contratos enviados para averbação no período. Apurado de forma consolidada e segregada por empregador.;

"**Índices de Monitoramento**": significam o Índice FPD30, o Índice SPD30, o Índice Ever30, o Índice Over30, o Índice Over90, o Índice de Perda Líquida de Crédito, o Índice de Sucesso de Averbação, o Índice de Concentração por Empregador, o Índice de Carteira Refinanciada, o Prazo Ponderado da Carteira e o Índice de Pré-Pagamento, quando referidos em conjunto;

"**Índices de Subordinação**": significa, em conjunto, o índice de subordinação sênior e o índice de subordinação mezanino que vierem a ser estabelecidos quando da criação das respectivas Subclasses, nos termos da Cláusula 3.5.1 deste Anexo e dos respectivos Apêndices, quando aplicáveis;

"**Investidores Profissionais**": significa os investidores assim definidos, nos termos do artigo 11 da Resolução CVM 30;

"**IPCA**": significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

"**Justa Causa**": significa (i) uma decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente reconhecendo fraude pela respectiva parte no desempenho de suas funções e responsabilidades nos termos deste Regulamento; (ii) qualquer decisão irrecorrível proveniente de autoridade competente contra o respectivo prestador de serviços apontando a prática de crime contra o sistema financeiro de atos de corrupção, de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo; (iii) decisão, seja (a) judicial irrecorrível, conforme aplicável, ou (b) administrativa final e irrecorrível, inclusive decisão emitida pelo colegiado da CVM e confirmada no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), ou (c) decisão final arbitral contra a respectiva parte relacionada a atividades ilícitas no mercado financeiro ou de valores mobiliários e/ou prevenindo, restringindo ou impedindo, temporária ou permanentemente, o exercício do direito de atuar, e/ou ter autorização para atuar, nos mercados de valores mobiliários e/ou financeiros em qualquer local do mundo;

"**Lei 6.404**": significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações;

"**MDA**": significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;

"**Mova**": significa a **MOVA SOCIEDADE DE EMPRÉSTIMO ENTRE PESSOAS S.A.**, com sede na Av. das Nações Unidas, 14.401, Torre Sucupira, 24° andar, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 33.959.738/0001-30, na qualidade de Endossante e Originadora;

"**Obrigações da Classe**": significa todas as obrigações da Classe previstas neste Anexo, na legislação e na regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando ao pagamento dos Encargos da Classe, das Amortizações e do resgate das Cotas e as obrigações decorrentes das operações da Classe e de condenações judiciais, se houver;

"**Oferta Pública**": significa toda e qualquer distribuição pública de Cotas realizada durante o Prazo de Duração da Classe, nos termos da regulamentação aplicável da CVM, conforme indicado no respectivo Apêndice;

"**Ônus**": significa todos e quaisquer ônus ou gravames, incluindo qualquer promessa de venda, caução, restrição, direito de preferência, de primeira oferta ou de primeira recusa, direito de garantia, fideicomisso, penhor, alienação fiduciária em garantia, usufruto ou qualquer outro direito real de fruição, caução ou outra garantia, bem como quaisquer outras obrigações que possuam substancialmente os mesmos efeitos dos institutos ora referidos ou qualquer promessa, acordo ou obrigação de constituir qualquer dos itens acima citados;

"**Operações com Derivativos**": significa as operações com derivativos que a Classe poderá realizar;

"**Patrimônio Líquido**": significa o patrimônio líquido da Classe, correspondente à soma dos valores dos ativos integrantes da Carteira e das demais disponibilidades da Classe, deduzidas as exigibilidades e as provisões da Classe;

"**Parte Geral**"**:** significa a parte geral deste Regulamento;

"**Partes Relacionadas**"**:** significa as partes integrantes de um mesmo Grupo Econômico;

"**Plataforma Crédito do Trabalhador**": significa o sistema ou plataforma digital mantido por agente operador público para contratação, formalização, averbação, gestão e operacionalização das operações de crédito consignado privado, com utilização do eSocial, do CTPS Digital e do Dataprev, nos termos da Lei nº 10.820/2003 e da regulamentação aplicável;

"**Política de Cobrança**": significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios, indicada no Complemento V deste Anexo;

"**Política de Concessão de Crédito**": significa a política a ser adotada na originação dos Direitos Creditórios, indicada no Complemento IV deste Anexo;

"**Política de Investimentos**": significa a política de investimentos, composição e diversificação da carteira da Classe descrita no Capítulo 3 deste Anexo;

"**Prazo de Duração**": significa o prazo de duração do Fundo, conforme previsto na Cláusula 1.2 da Parte Geral;

"**Prazo Ponderado da Carteira**": significa a média ponderada, apurada mensalmente pelo Gestora, em cada Data de Verificação, do prazo remanescente dos contratos integrantes da Carteira Ativa, utilizando o saldo devedor de cada contrato como fator de ponderação;

"**Preço de Aquisição**": significa o preço de aquisição de cada Direito Creditório pago pela Classe à Endossante, em moeda corrente nacional;

"**Prestadores de Serviços**": significa os prestadores de serviços contratados pela Administradora ou pela Gestora, conforme o caso, em nome da Classe, nos termos deste Anexo;

"**Regulamento**": significa este regulamento do Fundo, bem como seus Anexos, conforme aplicável;

"**Relatório de Monitoramento**": significa o relatório mensal contendo as informações previstas na Cláusula 3.5.6 deste Anexo, a ser elaborado pela Gestora, em formato a ser acordado entre a Administradora e a Gestora, e enviado e divulgado nos termos da Cláusula 3.5.3 deste Anexo;

"**Reserva de Despesas**": significa a parcela do Patrimônio Líquido a ser retida e destinada exclusivamente para pagamento dos Encargos da Classe, e mantida em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de caixa;

"**Resolução CVM 30**": significa a resolução CVM nº 30, de 13 de julho de 2021, conforme alterada;

"**Resolução CVM 160**": Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada;

"**Resolução CVM 175**": significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada;

"**Série**": significa cada uma das séries em que poderão ser divididas as Cotas Seniores e/ou as Cotas Mezanino, nos termos deste Regulamento, do ato que aprovar a respectiva emissão e dos respectivos Apêndices;

"**Subclasse**": significa cada uma das subclasses de Cotas da Classe que venham a ser criadas nos termos deste Regulamento, quando referidas indistintamente;

"**Taxa de Administração**": significa a remuneração da Administradora, nos termos do Anexo ao Regulamento;

"**Taxa de Cobrança**": significa a remuneração devida ao Agente de Cobrança, nos termos do Anexo e do Contrato de Cobrança;

"**Taxa de Consultoria**": significa a remuneração devida ao Consultor Especializado, nos termos do Anexo e do Contrato de Consultoria Especializada;

"**Taxa de Gestão**": significa a remuneração da Gestora, nos termos do Anexo;

"**Taxa DI**": significa as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extra grupo, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

"**Taxa Máxima de Distribuição**": significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, a ser divulgada no ato de aprovação de cada emissão;

"**Taxa Mínima de Endosso**": significa a taxa de desconto mínima de cada pagamento de Preço de Aquisição de Direitos Creditórios;

"**Termo de Adesão**": significa documento elaborado nos termos do artigo 29 da Resolução CVM 175, por meio do qual o Cotista adere a este Anexo e que deve ser firmado quando de seu ingresso na Classe, declarando, inclusive, sem se limitar a, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das Cotas subscritas;

"**Termo de Endosso**": significa o termo de endosso eletrônico celebrado ou a ser celebrado entre a Endossante e a Classe, representado pela Gestora, na qualidade de partes, para formalizar a aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe, substancialmente na forma estabelecida no Contrato de Endosso;

"**Valor de Face**": o valor nominal da CCB; e

"**Valor Nominal Unitário**": significa o valor unitário das Cotas nos termos deste Regulamento.

## COMPLEMENTO II - FATORES DE RISCO

O Fundo, a Carteira da Classe e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente este Complemento II. Não há quaisquer garantias de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas. Ao investir nas Cotas, o investidor declara ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido.

**I.** Risco de crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos Devedores, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor dos Direitos Creditórios adquiridos e/ou demais operações financeiras contratadas pelo Fundo, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

**II.** Risco de liquidez dos ativos. Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Administradora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos Cotistas do Fundo, nos valores solicitados e nos prazos contratados e descritos neste Regulamento, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

**III.** Risco de mercado. Consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos ativos da carteira Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômica, monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e ocasionar perdas aos Cotistas.

**IV.** Risco de concentração. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas. O Fundo, principalmente em seu início, pode ter uma concentração significativa em poucos ou em um única Endossante ou Devedor, o que pode aumentar significativamente a exposição do Fundo a riscos de crédito e de mercado.

**V.** Risco da liquidez da Cota no mercado secundário. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e possui prazo indeterminado, de modo que as Cotas não são resgatáveis em situações de normalidade. Caso o investidor pretenda desfazer-se de suas Cotas antes da liquidação da Classe, deverá aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado que, no Brasil, pode apresentar baixa liquidez, o que poderá acarretar dificuldades na alienação das Cotas e/ou a obtenção de preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

**VI.** Risco de descontinuidade. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de transferência de Direitos Creditórios. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação

antecipada do Fundo em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no Fundo com a mesma remuneração proporcionada pelo Fundo, não sendo devida, entretanto, pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pela Endossante dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**VII.** Risco de resgate das Cotas do Fundo em Direitos Creditórios. Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do Fundo, há previsão neste Regulamento de que as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do Fundo ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

**VIII.** Risco tributário. Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o Fundo a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

**IX.** Risco da Guarda dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderão ser mantidos sob a guarda do Custodiante e/ou de terceiros por ele contratados, podendo estar armazenados em meio físico ou eletrônico, conforme permitido pela regulamentação aplicável. Nesse sentido, o Fundo está sujeito ao risco de falhas, perdas, extravios, deterioração, destruição ou acesso indevido a tais documentos, bem como a eventuais inconsistências ou incompletudes nos registros mantidos. A ocorrência de quaisquer desses eventos poderá dificultar ou impedir a comprovação da existência, validade, exigibilidade e/ou titularidade dos Direitos Creditórios, prejudicando, consequentemente, os procedimentos de cobrança, execução e recuperação de crédito, inclusive em âmbito judicial ou extrajudicial.

Adicionalmente, na hipótese de guarda realizada por terceiros, o Fundo estará sujeito aos riscos operacionais, de governança e de continuidade de negócios desses prestadores de serviços, incluindo eventuais falhas sistêmicas, tecnológicas ou humanas. Não obstante os controles adotados pelos prestadores de serviços do Fundo, não há garantia de que tais riscos não venham a se materializar, podendo ocasionar perdas ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

**X.** Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de Direitos Creditórios ao Fundo. O Termo de Endosso dos Direitos Creditórios poderá não ser registrado em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Endossante ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao Fundo, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa.

**XI.** Risco de Ausência de Histórico da Carteira do Fundo. Em razão de a emissão ser composta por Direitos Creditórios pulverizados e não haver histórico de movimentação da carteira no Fundo, poderá acarretar recebimento menor dos recursos devidos pelos Devedores e, por conseguinte, resultar na queda da rentabilidade do Fundo e até em perda patrimonial, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

**XII.** Risco de os Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Endossante. Há o risco dos Direitos Creditórios serem alcançados por obrigações da Endossante caso as transferências tenham ocorrido em fraude a credores ou em fraude à execução, afetando de maneira negativa a carteira do Fundo, podendo afetar de maneira negativa as Cotas e consequentemente afetando de maneira adversa os Cotistas.

**XIII.** Risco do Impacto dos Custos e Despesas Referentes à Cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos. Os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais que venham a ser iniciados diretamente pelo Fundo para cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos integrantes do Patrimônio Líquido do Fundo serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Dependendo do volume de Direitos Creditórios inadimplidos e da complexidade envolvida nos casos, os custos e despesas relacionados aos procedimentos judiciais ou extrajudiciais de cobrança iniciados diretamente pelo Fundo poderão prejudicar a rentabilidade das Cotas e o pagamento aos Cotistas dos valores referentes às amortizações e resgates das Cotas. Neste caso, o Administrador, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e por seus Cotistas em decorrência dos custos referentes à cobrança judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos, devendo o Fundo suportar todos os custos relacionados com estes procedimentos, sejam judiciais ou extrajudiciais.

**XIV.** Risco de Falhas dos Agentes de Cobrança. A cobrança e o recebimento dos Direitos Creditórios dependem da atuação diligente dos Agentes de Cobrança. Falhas operacionais, tecnológicas ou procedimentais poderão reduzir ou atrasar os valores recuperados, afetando adversamente a Classe e os Cotistas.

**XV.** Risco referente à verificação do lastro por amostragem. A Gestora realizará auditoria periódica, por amostragem, nos Direitos Creditórios, de forma a verificar a regularidade dos Documentos Comprobatórios e do Endosso realizado, conforme procedimentos de verificação definidos neste Regulamento. Considerando que essa auditoria será realizada após a cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo, poderão ser constatadas falhas na formalização do Endosso e na documentação, ainda que a documentação seja eletrônica, que podem acarretar prejuízos para o Fundo, como a falta de assinaturas certificadas ou informações erradas relativas aos Direitos Creditórios transferidos.

**XVI.** Risco decorrente dos critérios adotados pela Originadora/Endossante. É o risco decorrente de falhas, falta de rigor ou liberalidade na concessão de crédito pela Originadora/Endossante a seus Devedores, já que é impossível controlar ou impor regras para concessão desses créditos em razão do grande número de originadores e de devedores/sacados no momento da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo.

**XVII.** Risco de Originador. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente respeitar os parâmetros da política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, bem como atender, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, Condições de Endosso e aos Critérios de Elegibilidade. Na hipótese de, por qualquer motivo não existirem Direitos Creditórios disponíveis para transferência ao Fundo que satisfaçam, nas respectivas datas de aquisição e pagamento, aos Critérios de Elegibilidade e a Política de Investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo descrita no Regulamento, poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

**XVIII.** Risco de Originação. A transferência de crédito pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial ou administrativa, afetando negativamente o patrimônio do Fundo. Os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo podem apresentar vícios questionáveis juridicamente, podendo ainda apresentar irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderia ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo a tais Direitos Creditórios pelos Devedores, ou ainda, poderia ser proferida decisão judicial desfavorável. Consequentemente, o Fundo poderia sofrer prejuízos seja pela demora, seja pela ausência de recebimento de recursos. Em caso de ocorrência de uma condição resolutiva da cessão, conforme estabelecido no Contrato de Endosso, a transferência de Direitos Creditórios será considerada resolvida e a Endossante deverá restituir o Fundo pelo valor dos Direitos Creditórios cuja transferência tiver sido resolvida, calculado com base no Preço de Aquisição, atualizado pro rata temporis, com base na taxa de desconto constante dos respectivos Termos de Endosso, desde a respectiva data de aquisição até a data da efetiva restituição dos valores devidos pela resolução da transferência. Caso a Endossante descumpra a obrigação de restituição mencionada acima, o Fundo poderá sofrer prejuízos. Ademais, não há garantia de que a Endossante conseguirá originar e/ou transferir Direitos Creditórios suficientes para que o Fundo se enquadre à Alocação Mínima. Assim, a existência do Fundo dependerá da transferência de Direitos Creditórios necessários à manutenção e/ou recomposição da Alocação Mínima. O desenquadramento em relação à Alocação Mínima poderá dar causa à amortização compulsória de Cotas nos termos do Regulamento.

**XIX.** Risco de Desenquadramento da Alocação Mínima para Fins Tributários. O Fundo deverá observar os requisitos de alocação mínima de sua carteira previstos na legislação aplicável para fins de manutenção do tratamento tributário aplicável. Não há garantia de que tais requisitos serão observados a todo tempo, podendo o Fundo, em determinadas circunstâncias, deixar de atender à alocação mínima exigida para fins tributários. Eventual desenquadramento poderá acarretar alteração do tratamento tributário aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas, inclusive mediante a aplicação de regime tributário menos favorável, podendo afetar adversamente a rentabilidade das Cotas. Nos termos da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e da regulamentação aplicável, a manutenção do regime tributário próprio dos fundos de investimento em direitos creditórios pressupõe, entre outros requisitos, o enquadramento do Fundo como Entidade de Investimento e a manutenção de carteira composta por, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de direitos creditórios. O eventual descumprimento desses requisitos poderá sujeitar o Fundo e os Cotistas ao regime de tributação periódica aplicável aos fundos de investimento em geral, com impacto adverso na rentabilidade líquida das Cotas.

**XX.** Risco de Pré-pagamento. Consiste na possibilidade de ocorrência de perdas resultantes do pagamento antecipado pelos Devedores com taxa de desconto que possam afetar a rentabilidade da carteira do Fundo.

**XXI.** Irregularidades dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais. Por este motivo, eventual cobrança em juízo dos Devedores poderá ser menos célere do que o usual, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que em tese poderia ser mais célere). Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios Inadimplidos discutidos judicialmente, o que pode lhe causar prejuízo patrimonial. Ademais, o procedimento de cobrança judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos pode se delongar, ou se tornar inviabilizado, caso o Custodiante demore a restituir ou não restitua os Documentos

Comprobatórios em seu poder. Tais hipóteses poderão acarretar prejuízo para a rentabilidade e para o Patrimônio Líquido.

**XXII.** Riscos Operacionais. As rotinas previstas nos Documentos da Operação estão sujeitas a falhas humanas, sistêmicas, tecnológicas e de comunicação entre a Mova, o Credit Saison, a Gestora, a Administradora, o Custodiante, a Plataforma Crédito do Trabalhador, os Empregadores e os demais participantes da operação. Não há garantia de que a troca de informações, a averbação, o desconto em folha, a conciliação e o repasse de recursos ocorrerão sem erros ou interrupções.

**XXIII.** Questionamento dos Direitos Creditórios no Âmbito Judicial. Os Devedores poderão eventualmente questionar judicialmente os títulos de crédito e contratos que representam os Direitos Creditórios (incluindo, eventualmente, a taxa de juros praticada). Nesse caso, é possível que o Fundo receba somente os valores relativos ao Direito Creditório questionado judicialmente uma vez que seja concedida decisão judicial definitiva favorável. Em face desta situação, há um risco de perda patrimonial para os Cotistas. Os custos de cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e de salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo.

**XXIV.** Risco da Notificação. A notificação acerca da transferência de Direitos Creditórios, nos termos do Art. 290 do Código Civil Brasileiro, poderá não ser feita aos Devedores de tais Direitos Creditórios no momento da transferência, o que pode resultar em riscos adicionais para o Fundo em caso de pagamentos efetuados pelos Devedores diretamente à Endossante. Neste caso, não existe nenhuma garantia de que, caso o Fundo reivindique os referidos valores à Endossante, a Endossante repasse o referido valor recebido ao Fundo, razão pela qual o Fundo poderá sofrer prejuízos e até mesmo incorrer em custos para o ressarcimento dos Direitos Creditórios.

**XXV.** Risco de Fungibilidade. Todos os recursos decorrentes da liquidação dos Direitos Creditórios serão recebidos diretamente na Conta da Classe ou em Conta Vinculada, de modo que os Devedores realizarão os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios em conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante ou em Conta Vinculada. Contudo, caso haja falhas operacionais no processamento e na transferência dos recursos pelos Devedores para a Conta da Classe ou Conta Vinculada, a rentabilidade das Cotas poderá ser negativamente afetada, causando prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Ademais, caso haja qualquer problema de crédito do Custodiante, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, o Fundo poderá não receber os pagamentos pontualmente, e poderá ter custos adicionais com a recuperação de tais valores. Além disso, caso seja iniciado processo de intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outro procedimento similar de proteção de credores envolvendo o Custodiante, os valores depositados na conta do Fundo poderão ser bloqueados, por medida judicial ou administrativa, o que poderá acarretar prejuízo ao Fundo e aos Cotistas. Não há qualquer garantia de cumprimento pelo Custodiante de suas obrigações acima destacadas.

**XXVI.** Risco de Governança. O Fundo poderá emitir a qualquer momento novas Cotas, de modo que novos Cotistas poderão exercer influência significativa nas deliberações da Assembleia, de forma a modificar a relação de poderes para alteração dos termos e condições do Fundo. Tal modificação poderá afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

**XXVII.** Risco de Ausência de Classificação de Risco. As Cotas da Classe poderão não contar com classificação de risco atribuída por agência classificadora de risco de crédito autorizada a operar no Brasil. Nesse sentido, os potenciais investidores não disporão de uma avaliação independente quanto ao risco de crédito, à qualidade da carteira de ativos, à estrutura da operação e à capacidade de pagamento das Cotas. A ausência de classificação de risco pode dificultar a avaliação comparativa do investimento com outros ativos disponíveis no mercado, bem como impactar negativamente a liquidez das Cotas, na medida em que determinados investidores institucionais ou políticas de investimento podem exigir a existência de rating mínimo para alocação de recursos.

Adicionalmente, os investidores deverão basear sua decisão de investimento exclusivamente nas informações disponibilizadas nos documentos da oferta e do Fundo, bem como em suas próprias análises e avaliações de risco, não podendo contar com a opinião de agência classificadora como elemento auxiliar.

Não obstante os controles adotados pelos prestadores de serviços do Fundo, não há garantia de que a ausência de classificação de risco não venha a impactar negativamente o valor, a liquidez ou o desempenho das Cotas, podendo resultar em perdas aos Cotistas.

**XXVIII.** Possibilidade de Eventual Conflito de Interesse. Os prestadores de serviços do Fundo já atuam ou podem vir a atuar conjuntamente em outros projetos, em especial de fundos de investimento, como parceiros comerciais ou prestadores de serviços, o que poderá ocasionar conflito de interesse de modo que as Cotas e consequentemente os Cotistas poderão ser afetados de maneira adversa.

**XXIX.** Risco Relacionado à Caracterização de Justa Causa na Destituição da Gestora. A Gestora poderá ser destituída por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejam a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo a Gestora permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa da Gestora, poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

**XXX.** Risco de desligamento do Devedor. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam o desconto das parcelas das respectivas CCBs em suas folhas de pagamento. Caso, por qualquer motivo, o Devedor deixe de manter vínculo empregatício com o respectivo Empregador, o desconto em folha deixará de ser processado e o pagamento das respectivas CCBs dependerá de procedimentos alternativos de cobrança, como boleto bancário e Pix, que podem ser menos eficazes, bem como da utilização, quando operacionalmente disponível, das garantias sobre o saldo da conta vinculada do Devedor no FGTS e sobre a multa rescisória. Aumentos de rotatividade (turn-over) dos empregados dos Empregadores podem afetar negativamente o Patrimônio Líquido e a rentabilidade da Classe.

**XXXI.** Risco de inadimplemento ou falha dos Empregadores. Falhas dos Empregadores no cumprimento de suas obrigações de processamento da folha de pagamento, de retenção e de repasse dos valores descontados, inclusive a não quitação das guias correspondentes no âmbito do eSocial, podem atrasar ou reduzir os valores recebidos pela Classe, causando prejuízos ao Fundo e aos Cotistas, sendo certo que o Empregador não assume obrigação própria de pagamento dos Direitos Creditórios.

**XXXII.** Risco de insuficiência ou perda de margem consignável. A realização dos descontos em folha depende da existência de margem consignável do Devedor, nos termos da legislação aplicável. Redução salarial, afastamentos, novas consignações ou outras alterações na situação do Devedor podem reduzir ou eliminar a margem disponível, impedindo, total ou parcialmente, o processamento dos descontos e afetando adversamente o fluxo de pagamentos dos Direitos Creditórios.

**XXXIII.** Risco de dependência da Plataforma Crédito do Trabalhador. A originação, a averbação, a manutenção e a liquidação das operações de crédito que lastreiam os Direitos Creditórios dependem do funcionamento da Plataforma Crédito do Trabalhador e dos sistemas do eSocial e da Dataprev, operados por terceiros e pelo Poder Público. Falhas, indisponibilidades, alterações operacionais ou normativas de tais sistemas podem impactar a averbação dos descontos, o fluxo de repasses e a constituição, manutenção e execução das garantias, afetando adversamente a Classe e os Cotistas.

**XXXIV.** Risco de trânsito de recursos por contas de titularidade da Endossante. Os recursos decorrentes dos descontos em folha poderão transitar por contas de titularidade da Endossante, inclusive a Conta Vinculada, previamente à sua transferência à Conta da Classe. Durante esse período, os recursos poderão confundir-se com recursos de terceiros e estar sujeitos a atrasos, falhas operacionais, bloqueios judiciais ou administrativos e aos efeitos de eventual insolvência da Endossante, podendo causar perdas ao Fundo e aos Cotistas.

**XXXV.** Risco de crédito da Endossante quanto às obrigações de recompra e indenização. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento, pela Endossante, dos valores devidos à Classe a título de recompra de Direitos Creditórios, resolução do endosso ou indenização, nos termos previstos no Contrato de Endosso, hipótese em que a Classe poderá sofrer perdas e ter de adotar medidas de cobrança contra a Endossante.

**XXXVI.** Risco de arrependimento ou cancelamento das operações de crédito. Nos termos da legislação aplicável, os Devedores poderão exercer direito de arrependimento em relação às operações de crédito que lastreiam os Direitos Creditórios em determinado prazo após a contratação, hipótese em que as respectivas operações poderão ser canceladas ou liquidadas antecipadamente, com possíveis efeitos adversos sobre a rentabilidade e a alocação da Carteira da Classe.

**XXXVII.** Risco legal e regulatório do consignado privado. O crédito consignado privado é disciplinado pela Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, conforme alterada, inclusive pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, e por regulamentação recente e em constante evolução, inclusive quanto ao funcionamento da Plataforma Crédito do Trabalhador e à operacionalização das garantias sobre o saldo do FGTS e sobre a multa rescisória. Alterações legislativas ou regulamentares, bem como novos entendimentos judiciais ou administrativos sobre a matéria, podem afetar a validade, a eficácia, a operacionalização ou a economicidade das operações de crédito, das garantias e da cobrança, afetando adversamente a Classe e os Cotistas.

**XXXVIII.** Movimentação da Conta Vinculada. Respeitado o disposto no contrato de abertura e movimentação Conta Vinculada, é possível que o agente operador da Conta Vinculada de titularidade de um Endossante seja o próprio Endossante ou uma das suas Partes Relacionadas. Nessa hipótese, poderão ser verificadas situações de conflito de interesses. Em que pese a obrigação do agente operador da Conta Vinculada de movimentar os recursos repassados pela CEF de acordo com determinados requisitos

estabelecidos no respectivo contrato de abertura e movimentação da Conta Vinculada, , caso o agente operador da Conta Vinculada descumpra a sua obrigação, a Classe Única e, portanto, os Cotistas poderão ser prejudicados.

**XXXIX.** Intervenção, liquidação ou aplicação de regimes similares à CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pelo seu repasse à Conta Vinculada de titularidade do respectivo Endossante é a CEF. Em que pese o fato de os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios não serem de titularidade da CEF, na hipótese de intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial da CEF, poderá haver confusão patrimonial, e tais poderão ser bloqueados, dificultando ou, mesmo, impossibilitando seu saque. Em qualquer hipótese, o patrimônio do Fundo seria afetado negativamente.

**XL.** Risco relacionado aos acordos e renegociações dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Os Agentes de Cobrança podem realizar acordos e/ou renegociações podendo, inclusive, conceder descontos e alterar prazos de pagamentos dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e da Política de Cobrança. Não há garantia de que os acordos e/ou renegociações realizados com relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos sejam pagos total ou parcialmente. Adicionalmente, tais acordos e/ou renegociações podem acarretar diminuição dos valores esperados dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo trazer prejuízos ao Fundo. Os Agentes de Cobrança poderão, ainda, permitir a concessão de prazos adicionais para pagamento em parcelas aos Devedores. Na hipótese de concessão de descontos, alteração de prazos ou, ainda, de falta de pagamento de qualquer das contrapartes nas operações renegociadas, o Fundo poderá receber os valores devidos em datas posteriores às esperadas e poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos adicionais para conseguir recuperar os Direitos Creditórios Inadimplidos. Nessas hipóteses, não será devido pela Administradora, pelos Agentes de Cobrança, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza, ao Fundo e/ou aos Cotistas.

**XLI.** Risco de falhas na originação e formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos. Os Documentos Comprobatórios podem eventualmente conter irregularidades, como falhas na sua elaboração e erros materiais, ou mesmo não serem suficientes para serem caracterizados como títulos executivos extrajudiciais e ensejar um processo de execução. Por esse motivo, a cobrança judicial dos referidos Direitos Creditórios Adquiridos poderá não se beneficiar da celeridade de um processo de execução, ficando ressalvada a cobrança pelas vias ordinárias, por meio da propositura de ação de cobrança, por exemplo. Dessa forma, a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser mais demorada do que seria caso seus Documentos Comprobatórios pudessem instruir uma execução judicial, uma vez que a cobrança pelas vias ordinárias impõe ao credor a obrigação de obter uma sentença transitada em julgado reconhecendo o inadimplemento dos Direitos Creditórios Adquiridos, para que, somente depois, essa sentença possa ser executada. Esse procedimento, dependendo do tribunal em que a cobrança se processa, pode demorar de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, em média, ou até período mais longo. Adicionalmente, para a instrução do pedido judicial de cobrança, poderão ser necessários documentos e informações que não são enviados ao Fundo, ou mesmo documentos e informações adicionais que deveriam ser fornecidos pelos Endossante, pelo Originador, pelo Consultor Especializado ou pelo respectivo Devedor à época da Transferência, os quais, uma vez não apresentados ou apresentados extemporaneamente, poderão obstar ou prejudicar a cobrança judicial dos Direitos Creditórios Adquiridos. Assim, o Fundo poderá permanecer longo tempo sem receber os recursos oriundos dos Direitos Creditórios que sejam discutidos judicialmente, o que pode prejudicar o Fundo e a rentabilidade do investimento

realizado por seus Cotistas. Os Direitos Creditórios são representados pelas CCB e, por essa razão, são transferidos ao Fundo por meio de endosso em preto, o que não requer registro em Cartórios de Registro de Títulos e Documentos para que tenha eficácia contra terceiros. Em caso de questionamento do endosso em preto e classificação da Transferência como cessão de crédito, a ausência de registro tempestivo dos Termos de Transferência, nos termos do artigo 130 da Lei 6.015 (Lei de Registros Públicos), poderá fazer com que a eficácia da Transferência seja questionada, podendo ocasionar atraso no pagamento ou não pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo e que, por sua vez, poderá impactar a rentabilidade das Cotas. Ademais, as obrigações dos Endossantes ou o eventual início de qualquer procedimento de falência, insolvência, renegociação ampla de dívidas, dissolução, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou benefício legal similar, em qualquer jurisdição, a qualquer tempo, poderão eventualmente atingir os Direitos Creditórios Adquiridos cuja Transferência não tenha sido registrada nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos competentes, por não caracterizarem uma transferência perfeita e acabada, o que poderá trazer perdas ao Fundo, caso terceiros, com base em tais circunstâncias, sejam capazes de impugnar ou questionar a Transferência. Adicionalmente, em tal situação de questionamento do endosso em preto e classificação da Transferência como cessão de crédito, terceiros que, antes do registro do respectivo Termo de Transferência, tenham formalizado qualquer aquisição, cessão, transferência ou oneração dos Direitos Creditórios pagos pelo Fundo poderão ser considerados terceiros de boa-fé e poderão ter preferência sobre os respectivos créditos.

**XLII.** Inadimplência dos Empregadores. Para o pagamento dos Direitos Creditórios, os Devedores autorizam descontos, em suas respectivas folhas de pagamento, das parcelas das respectivas CCB, devendo a CEF realizar o repasse dos valores recolhidos pelos Empregadores aos respectivos Endossantes após o pagamento, pelos Empregadores, de guia do FGTS. Falhas dos Empregadores no cumprimento de suas obrigações de pagamento de folha salarial dos Devedores ou de apuração e recolhimento dos recursos provenientes da consignação podem causar prejuízos para o Fundo.

**XLIII.** Limites de consignação negociados em convenção ou acordo coletivo de trabalho. A legislação aplicável às operações de crédito consignado em folha de pagamento, em especial, a Lei 10.820, prevê a possibilidade de flexibilização dos limites de desconto consignável por meio de negociação coletiva, permitindo que Empregadores, com a anuência da entidade sindical representativa da maioria dos respectivos empregados, firmem acordos com instituições consignatárias para definir condições gerais e critérios específicos para as operações de crédito consignado, financiamento, cartão de crédito ou arrendamento mercantil, sem ônus para os empregados. Adicionalmente, convenções ou acordos coletivos de trabalho podem estabelecer limites de desconto distintos daqueles previstos na legislação geral, podendo o percentual máximo de comprometimento da remuneração do trabalhador com descontos consignados ser reduzido, conforme pactuação coletiva. Além disso, embora, nos termos da Portaria MTE 435, o Empregador deva prestar ou retificar as informações relativas aos descontos via eSocial, ainda não há, na prática, um procedimento operacional disponível para a inserção dessas informações na plataforma governamental. Nesse contexto, a contratação e a operacionalização das operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios estão sujeitas não apenas aos limites legais, mas também a eventuais limites específicos estabelecidos em convenção ou acordo coletivo de trabalho ou, ainda, em convênios firmados entre o Empregador e a instituição consignatária. A inobservância desses limites, seja por falhas ou por limitações operacionais que não permitam a verificação da efetiva margem consignável disponível, pode resultar em questionamentos quanto à validade e exigibilidade dos descontos realizados, inclusive, com potencial para gerar passivos trabalhistas, autuações administrativas ou discussões judiciais sobre a restituição de valores descontados em excesso. Tais eventos podem impactar negativamente a

regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando sua liquidez, rentabilidade e segurança jurídica.

**XLIV.** Risco de Portabilidade. Nos termos da Lei 10.820, existe a possibilidade de Portabilidade, que autoriza o Devedor a transferir, a qualquer tempo, seu saldo devedor para outra instituição financeira que ofereça taxa de juros inferior à da operação original. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser liquidados antecipadamente, resultando no recebimento, pelo Fundo, de valores inferiores ao fluxo originalmente contratado, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data da Portabilidade e a data original de vencimento do Direito Creditório, ou do eventual pagamento inferior ao valor de aquisição do Direito Creditório, caso adquirido com ágio. Além disso, o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração anteriormente prevista, o que pode impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.

**XLV.** Risco de falhas nas conciliações dos relatórios da Dataprev. Eventuais falhas nas conciliações realizadas com base nos relatórios da Dataprev podem impedir a identificação de inadimplementos dos Empregadores no recolhimento dos recursos provenientes da consignação em folha de pagamento dos Devedores ou o repasse, ao Fundo, dos recursos para pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos. Isso pode resultar em atrasos ou perdas financeiras para o Fundo, dificultando a cobrança tempestiva e a responsabilização dos Empregadores. Como consequência, há risco de prejuízo aos fluxos de caixa do Fundo, afetando a remuneração e a segurança dos Cotistas.

**XLVI.** Interrupção de descontos e incerteza de senioridade em caso de múltiplos empréstimos consignados. A Portaria MTE 435 prevê a interrupção dos descontos e repasses decorrentes da consignação em folha de pagamento dos Devedores ao Fundo em situações de suspensão ou rescisão do vínculo empregatício, bem como quando o somatório dos descontos superar a margem consignável do respectivo Devedor e não seja possível o pagamento parcial. Nessas hipóteses, os fluxos de recebíveis do Fundo podem ser impactados negativamente, prejudicando os pagamentos aos Cotistas. Adicionalmente, não há previsão expressa na regulamentação sobre a ordem de prioridade (senioridade) entre diferentes contratos de empréstimo consignado em caso de múltiplas operações para o mesmo Devedor. A ausência de regra clara pode gerar disputas entre credores e incerteza quanto à efetiva recuperação dos créditos pelo Fundo, aumentando o risco de inadimplemento e ocasionando potenciais prejuízos aos Cotistas.

**XLVII.** Risco relacionado à ausência ou ineficácia de garantias nos empréstimos consignados. As operações de crédito consignado que originam os Direitos Creditórios Adquiridos podem ser celebradas sem a constituição de garantias reais ou fidejussórias, conforme autorizado pela legislação vigente. Nesses casos, a principal forma de mitigação do risco de inadimplência é o desconto automático das parcelas nas folhas de pagamento do respectivo Devedor. Entretanto, na hipótese de rescisão do contrato de trabalho ou ausência de recolocação profissional do Devedor, o desconto em folha deixa de ser viável, restando ao Fundo a cobrança direta do respectivo Direito Creditório Transferido, sem a existência de garantia adicional a ser executada. Tal circunstância pode dificultar ou até inviabilizar a satisfação do crédito, aumentando o risco de inadimplência e impactando negativamente a rentabilidade e a liquidez do Fundo. Adicionalmente, mesmo quando previstas garantias nos termos da legislação aplicável, sua execução está condicionada a hipóteses específicas de desligamento do Devedor, tais como despedida sem justa causa (inclusive indireta), culpa recíproca ou força maior, que autorizam a movimentação da conta vinculada do FGTS. Em situações de rescisão por justa causa, tais garantias não podem ser acionadas. Ademais, o valor disponível na conta do FGTS do respectivo Devedor pode ser insuficiente para a quitação integral da

dívida, tornando a garantia ineficaz frente ao valor contratado. Dessa forma, a ausência ou ineficácia das garantias ofertadas pode comprometer a regularidade dos fluxos de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando a rentabilidade e a liquidez das Cotas e expondo os Cotistas a potenciais perdas patrimoniais.

**XLVIII.** Risco relacionado à execução de garantias pela CEF. A execução das eventuais garantias vinculadas aos créditos consignados privados que originam os Direitos Creditórios Adquiridos, tais como saldo do FGTS, depende de atuação da CEF. Contudo, ainda não há regulamentação específica que discipline os procedimentos para tal execução. Essa lacuna normativa pode gerar incertezas quanto à exigibilidade e ao prazo de recebimento dos valores decorrente das garantias, impactando a previsibilidade e a segurança dos Direitos Creditórios Adquiridos e, portanto, das Cotas.

**XLIX.** Risco de derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Ainda, na hipótese de utilização, pelo Fundo, de derivativos para proteção das posições à vista, existe o risco de a posição não representar um hedge perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo. Adicionalmente, existe a possibilidade de vencimento antecipado de operações em mercado de derivativos contratadas pelo Fundo, nas condições e limites previstos no presente Regulamento. Neste sentido, o Fundo poderá auferir Patrimônio Líquido negativo, hipótese em que os Cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos.

**L.** Lei 14.181. A Lei 14.181, conhecida como a "Lei do Superendividamento", altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), possibilitando a conciliação e a repactuação de dívidas de consumo de pessoas físicas superendividadas. Como regra geral, a referida lei estabelece, dentre outros dispositivos, que consumidores pessoas físicas que não tenham condições de pagar a totalidade das suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, poderão solicitar a repactuação, judicial ou extrajudicial, de suas dívidas. No contexto dessas repactuações, o consumidor teria direito à revisão do seu contrato e, não havendo acordo com o credor, o juiz poderia, dentre outras medidas, dilatar o prazo para pagamento e reduzir os encargos da dívida, por exemplo. Ademais, não há parâmetros legais definidos acerca do "mínimo existencial", sendo que sua definição, até o momento, é feita, casuisticamente, pelo juiz. A aplicação da lei pode afetar os negócios o Endossante e o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios.

**LI.** Risco de concentração em Empregadores. O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração dos Direitos Creditórios Adquiridos devidos por Devedores empregados por um mesmo Empregador ou grupo de Empregadores, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

**LII.** Possibilidade de conflito de interesses. As Cotas poderão ser integralizadas e/ou adquiridas por investidores que sejam partes relacionadas ao Originador, ao Consultor Especializado e/ou aos Endossante. Nessa hipótese, poderá haver situações de conflito de interesses entre os interesses desses investidores e o interesse dos demais Cotistas, podendo qualquer desses investidores, inclusive, aprovar deliberações contrárias aos interesses dos demais Cotistas caso sejam titulares da maioria das Cotas presentes à Assembleia de Cotistas.

**LIII.** Falhas operacionais da CEF. O responsável pela centralização dos recursos decorrentes dos Direitos Creditórios e pelo seu repasse à Conta Vinculada de titularidade do respectivo Endossante é a CEF. Caso os processos ou procedimentos adotados pela CEF no cumprimento de suas funções sofram quaisquer falhas técnicas ou operacionais, seja em decorrência de erros humanos ou tecnológicos, ou caso os fluxos informacionais internos e externos da CEF sejam viciados, por qualquer motivo, os fluxos de pagamentos dos Direitos Creditórios podem ser afetados, o que pode gerar perdas ao Fundo.

**LIV.** Risco operacional da averbação da margem consignável. A averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev é realizada pelos Endossante e posteriormente validada pelo Consultor Especializado. O Consultor Especializado não tem controle sobre o processo da averbação. A falta da averbação da margem consignável dos Devedores junto à Dataprev, inclusive em razão de seu cancelamento, por qualquer motivo, impacta negativamente o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, podendo comprometer o horizonte de investimento dos Cotistas.

**LV.** Demais riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, epidemias, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável à Classe, os quais poderão causar prejuízos para a Classe e para os Cotistas.

## COMPLEMENTO III - PARÂMETROS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

### 1. Procedimentos Gerais

**1.1.** A verificação de lastro dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios endossados pela Classe será realizada pela Gestora, diretamente ou por terceiro por ela contratado, integralmente ou por amostragem estatística, em razão da potencial quantidade de Direitos Creditórios e da elevada diversificação de Devedores.

**1.2.** Após a realização das verificações, eventuais inconsistências deverão ser comunicadas ao Endossante para esclarecimento e saneamento no prazo previsto pelo Regulamento.

### 2. Verificação

**2.1.** A verificação será realizada (i) por amostragem, para as CCBs e respectivos documentos comprobatórios, sempre que a população de créditos objeto da verificação for igual ou superior a 300 créditos; ou (ii) integralmente, quando a população for inferior a 300 créditos por lote.

**2.2.** Serão consideradas inconsistências referentes aos Documentos Comprobatórios e/ou Devedores, exemplificadas, mas não limitadas (i) à má-formalização, (ii) à falta e/ou divergência de informações, (iii) ao não recebimento, pela Gestora, de qualquer arquivo ou documento necessário para realização das verificações ou, na hipótese de verificação realizada por terceiros, do(s) respectivo(s) resultado(s) da(s) verificação(ões) observados.

### 3. Metodologia

**3.1.** O tamanho da amostra será calculado pela fórmula:

$$n = \frac{N \times z^2 \times p \times (1-p)}{ME^2 \times (N-1) + z^2 \times p \times (1-p)}$$

Onde:

- **n** = tamanho da amostra;
- **N** = população total de créditos;
- **z** = 1,64485363 (95% de confiança);
- **p** = 5%;
- **ME** = 1,5%.

O resultado será sempre arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

**3.2.** Direitos Creditórios já verificados anteriormente poderão ser excluídos de novas amostras, salvo se houver evento de substituição, renegociação, recompra ou inadimplemento relevante.

## 4. Procedimento de Cura

**4.1.** Identificada qualquer inconsistência, a Gestora notificará o Endossante para que apresente os esclarecimentos e documentos comprobatórios pertinentes. Após a análise da manifestação do Endossante, a Gestora avaliará a adequação das medidas corretivas adotadas e determinará, conforme o caso, a necessidade de recompra do respectivo Direito Creditório, sua substituição ou a realização de ajustes nos registros e controles do Fundo.

**4.2.** Caso a inconsistência não seja sanada no prazo definido no Regulamento, a Gestora deverá comunicar o Custodiante e adotar as providências previstas, incluindo a convocação de Assembleia de Cotistas, conforme aplicável.

## COMPLEMENTO IV - POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. Os Direitos Creditórios são originados pela Endossante em operações de Crédito Consignado Privado, formalizadas por CCBs eletrônicas emitidas por pessoas naturais com vínculo empregatício ativo regido pela CLT junto a Empregador pessoa jurídica de direito privado, com pagamento mediante desconto em folha averbado na Plataforma Crédito do Trabalhador, observadas a Lei nº 10.820/2003, a Lei nº 15.179/2025 e a regulamentação aplicável.

2. A concessão observa, no mínimo, as seguintes etapas: (i) identificação e cadastro do Devedor, com validação de identidade e procedimentos de prevenção a fraudes e à lavagem de dinheiro; (ii) consentimento do Devedor para consulta de vínculo, margem e dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018; (iii) consulta à Plataforma Crédito do Trabalhador para confirmação do vínculo, do Empregador e da margem consignável disponível, dentro do limite legal; (iv) análise de crédito conforme os modelos e parâmetros de risco Do Consultor Especializado; (v) formalização eletrônica da CCB, com autorização expressa de desconto em folha e, quando aplicável, das garantias previstas na Cláusula 3.6.1 do Anexo; (vi) averbação da operação; (vii) desembolso em conta de titularidade do Devedor; e (viii) constituição dos Documentos Comprobatórios.

4. Não serão ofertados à Classe Direitos Creditórios decorrentes de renegociação, refinanciamento ou portabilidade de operação anteriormente inadimplida, de operações com partes ligadas à Endossante ou aos Prestadores de Serviços, ou em relação aos quais tenha sido identificado indício de fraude ou irregularidade na averbação.

5. O Consultor Especializado poderá auxiliar no desenvolvimento, definição, calibração e monitoramento dos modelos, parâmetros e critérios de risco aplicáveis a esta Política de Concessão de Crédito, nos termos do Contrato de Endosso, sem coobrigação pela solvência dos Devedores e sem que tal atuação implique assunção de responsabilidade pela originação ou pela correta implementação operacional da Política pela Endossante. A Gestora, com o auxílio do Consultor Especializado e do Agente Operacionalizador, acompanha a aderência da originação por meio da verificação dos Critérios de Elegibilidade e dos Índices de Monitoramento.

## COMPLEMENTO V - POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A cobrança dos Direitos Creditórios é realizada em nome da Classe pelos Agentes de Cobrança, nos termos do Anexo, do Contrato de Cobrança e do Contrato de Consultoria Especializada, sem coobrigação destes pelo adimplemento dos Direitos Creditórios, observados o Código de Defesa do Consumidor, a Lei nº 13.709/2018 e a regulamentação aplicável, e privilegiando a regularização amigável antes da adoção de medidas mais gravosas.

2. **Pagamento ordinário.** As parcelas são descontadas em folha de pagamento pelo Empregador e repassadas, por meio da CEF, à Conta Vinculada, sendo conciliadas pela Endossante e transferidas à Conta de Conciliação e à Conta da Classe na forma e nos prazos previstos no Contrato de Endosso.

3. **Cobrança Ordinária.** É conduzida pelo Agente de Cobrança - Mova e compreende o monitoramento, na Plataforma Crédito do Trabalhador e no eSocial, dos eventos relativos aos Devedores e aos Empregadores; a identificação, na conciliação, das parcelas não descontadas ou não repassadas e de sua causa; a disponibilização ao Devedor de meios alternativos de pagamento, incluindo boleto bancário e Pix; a comunicação preventiva e inicial com o Devedor; e, nas hipóteses de desligamento e de novo vínculo empregatício, os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.6.7 e 3.6.8 do Anexo, incluindo o acionamento das garantias, quando disponíveis.

4. **Falha de repasse pelo Empregador.** Confirmado o desconto sem o correspondente repasse, ou a ausência de desconto de parcela regularmente averbada, a Endossante comunica o fato à Gestora e ao Consultor Especializado, busca a regularização junto ao Empregador e, persistindo a falha, o notifica formalmente. As medidas subsequentes em face do Empregador serão avaliadas pela Gestora, ouvido o Consultor Especializado, caso a caso e com orientação jurídica, sem prejuízo da cobrança do Devedor, quando cabível.

5. **Direitos Creditórios Inadimplidos.** Vencida e não regularizada a parcela, o Agente de Cobrança - Mova realiza a cobrança extrajudicial por meio de contatos ativos com o Devedor, tentativa de acordo e atualização cadastral, podendo, a critério da Gestora e após comunicação prévia ao Devedor na forma da lei, indicar o crédito a protesto ou a cadastros de inadimplentes, com baixa após o pagamento, pelo prazo previsto no Contrato de Cobrança.

**COMPLEMENTO VII – PROVISIONAMENTO PARA PERDAS**

O presente documento apresenta a metodologia de provisionamento dos Direitos Creditórios, representados por CCB, conforme a metodologia a seguir:

| Faixa | Régua |
|---|---|
| 0 dias | 0,00% |
| 1-14 dias | 3,00% |
| 15-30 dias | 10,00% |
| 31-60 dias | 20,00% |
| 61-90 dias | 50,00% |
| >90 dias | 100% |

*A régua acima constitui parâmetro mínimo de provisionamento, sem prejuízo da constituição de provisão adicional pela Administradora, nos termos do seu manual de provisão para perdas e da regulamentação contábil aplicável, conforme a Cláusula 2.1.2 (viii) da Parte Geral.*

**COMPLEMENTO VIII–**
**MODELO DE APÊNDICE DA [●]ª EMISSÃO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR**

<table>
<tr><td>Montante das Cotas da Subclasse Sênior:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Quantidade de Cotas da Subclasse Sênior:</td><td>[●] (●).</td></tr>
<tr><td>Preço de Emissão:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Preço de Integralização:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Montante Mínimo da Oferta:</td><td>[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Sênior da série descrita neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•])].</td></tr>
<tr><td>Forma de Distribuição:</td><td>[Rito de registro automático] [Rito de registro ordinário] [Colocação privada].</td></tr>
<tr><td>Público-Alvo:</td><td>Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.</td></tr>
<tr><td>Distribuidor:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Data de Emissão:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Forma de Integralização:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Aplicação Mínima:</td><td>[Não há].</td></tr>
<tr><td>Prazo de Distribuição:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Data de Resgate:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Meta de Remuneração:</td><td>[●] ("Meta de Remuneração”).</td></tr>
<tr><td>Cronograma da Amortização de Principal:</td><td><table><tr><th>Data</th><th>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</th></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Datas de Pagamento da Meta de Remuneração:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Sênior:</td><td>[As Cotas da Subclasse Sênior (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21. As Cotas da Subclasse Sênior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis].</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | {ou} [As Cotas da Subclasse Sênior não serão depositadas para distribuição]. |

**MODELO DE APÊNDICE DA [●]ª EMISSÃO DA [●]ª SÉRIE DE COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA MEZANINO**

<table>
<tr><td>Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Quantidade de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:</td><td>[●] (●).</td></tr>
<tr><td>Preço de Emissão:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Preço de Integralização:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Montante Mínimo da Oferta:</td><td>[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino descritas neste Apêndice, correspondente a R$[•] ([•])].</td></tr>
<tr><td>Forma de Distribuição:</td><td>[Rito de registro automático] [Rito de registro ordinário] [Colocação privada].</td></tr>
<tr><td>Público-Alvo:</td><td>Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.</td></tr>
<tr><td>Distribuidor:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Data de Emissão:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Forma de Integralização:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Aplicação Mínima:</td><td>[Não há].</td></tr>
<tr><td>Prazo de Distribuição:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Data de Resgate:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Meta de Remuneração:</td><td>[●] ("Meta de Remuneração”).</td></tr>
<tr><td>Cronograma da Amortização de Principal:</td><td><table><tr><th>Data de Pagamento</th><th>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</th></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Datas de Pagamento da Meta de Remuneração:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino:</td><td>[As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21. As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino estarão</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis]. {ou} [As Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino não serão depositadas para distribuição]. |

**MODELO DE APÊNDICE DA [●]ª EMISSÃO DAS COTAS DA SUBCLASSE SUBORDINADA JÚNIOR**

<table>
<tr><td>Montante das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Quantidade de Cotas da Subordinada Júnior:</td><td>[●] (●).</td></tr>
<tr><td>Preço de Emissão:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Preço de Integralização:</td><td>R$[●] ([●] reais).</td></tr>
<tr><td>Montante Mínimo da Oferta:</td><td>[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo, [•] ([•]) das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior, correspondente a R$[•] ([•])].</td></tr>
<tr><td>Forma de Distribuição:</td><td>[Rito de registro automático] [Rito de registro ordinário] [Colocação privada].</td></tr>
<tr><td>Público-Alvo:</td><td>Investidores Profissionais, nos termos da Resolução CVM 30, que sejam residentes, domiciliados ou sediados no Brasil.</td></tr>
<tr><td>Distribuidor:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Data de Emissão:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Forma de Integralização:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Aplicação Mínima:</td><td>[Não há].</td></tr>
<tr><td>Prazo de Distribuição:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Data de Resgate:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Meta de Remuneração:</td><td>[●] ("Meta de Remuneração”).</td></tr>
<tr><td>Cronograma da Amortização de Principal:</td><td><table><tr><th>Data</th><th>Percentual de amortização a ser paga a título de Amortização de Principal</th></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr><tr><td>[●]</td><td>[●]</td></tr></table></td></tr>
<tr><td>Datas de Pagamento da Meta de Remuneração:</td><td>[●].</td></tr>
<tr><td>Registro e Negociação das Cotas da Subclasse Subordinada Júnior:</td><td>[As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) não serão depositadas para negociação secundária por meio do Fundos21. As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160 e demais disposições</td></tr>
</table>

| | |
|---|---|
| | aplicáveis]. {ou} [As Cotas da Subclasse Subordinada Júnior não serão depositadas para distribuição]. |